

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.212/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- **Art. 1º -** Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2°, II; Lei Complementar n° 101/00, art. 4° e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:
  - I. As metas e prioridades da administração municipal;
  - **II.** As metas fiscais;
  - **III.** A organização e estrutura dos orçamentos;
  - IV. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, das emendas parlamentares e suas alterações;
  - V. As disposições sobre a dívida pública municipal;
  - VI. As disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
  - VII. As disposições relativas aos precatórios judiciários;

- VIII. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- **IX.** As diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. O Orçamento da Fundação de Cultura Dona Militana;
- **XI.** O orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE;
- XII. O orçamento do Instituto próprio de Previdência;
- XIII. O orçamento do PROCOM Municipal;
- XIV. Os fundos especiais;
- **XV.** As disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- **XVI.** A transparência fiscal;
- **XVII.** As transferências de recursos:
- XVIII. As emendas ao orçamento;
- XIX. As disposições gerais.

**Parágrafo único** – São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- I. Anexo I Metas e prioridades da administração para 2025;
- II. Anexo II Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
- **III.** Anexo III Metas Fiscais;
- IV. Anexo IV Riscos Fiscais;
- V. **Demonstrativo I** Metas Anuais;
- VI. **Demonstrativo II** Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- VII. Demonstrativo III Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- **VIII. Demonstrativo IV** Evolução do Patrimônio Líquido;
  - IX. Demonstrativo V Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - X. Demonstrativo VI Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
  - XI. Demonstrativo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;

XII. Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

# CAPÍTULO I

# DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na Lei Orçamentária para 2025, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

# I. Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:

- a) Saúde;
- **b**) Educação;
- c) Juventude, Esporte e Lazer;
- **d**) Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- e) Cultura;
- f) Idoso e da Pessoa com Deficiência.

# II. Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável e Qualidade Ambiental:

- a) Serviços Urbanos;
- **b**) Trânsito;
- c) Planejamento e Orçamento Participativo;
- **d**) Meio Ambiente e Urbanismo;
- e) Infraestrutura;
- f) Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;
- g) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- h) Governo e Projetos Especiais;
- i) Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
- j) Serviços de Água e Esgoto;
- k) Procon.

# III. Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:

- a) Câmara Municipal;
- **b**) Gabinete Civil;
- c) Gabinete do Vice-Prefeito;
- d) Comunicação Social e Eventos;
- e) Finanças;
- f) Administração e Recursos Humanos;
- g) Tributação;
- h) Relações Institucionais;
- i) Defesa Social e Cidadania;
- i) Procuradoria;
- **k**) Controladoria;
- Previdência Social;
- m) Licitação, Contratos, Compras e Convênios.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
- § 3° Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000.

# CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º -** Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal

e montante da dívida pública, para o exercício de 2025 a que se referirem e para os dois seguintes.

- **Art. 4º -** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- **Art. 5º -** As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na Portaria 163/2001 STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.
- § 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
  - I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
  - **II.** Edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
  - **III.** A expansão do número de contribuintes;
  - IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
  - V. A vigência da reforma tributária.
- § 2º As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
- § 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.
- § 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
  - § 5º As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:
    - **I.** Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

- **II.** Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- **III.** Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- **IV.** Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- **V.** Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.
- **Art. 6º -** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:
  - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita,
     nos termos da legislação em vigor;
  - II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
  - **III.** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento total do município, nos termos da legislação vigente;
  - IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- **Art. 7° -** O Poder Executivo remeterá o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2 ° do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I. Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9°, da lei 101/2000;
- III. Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;

IV. Divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 8º** O Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
- § 1º o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- § 2º o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;
- § 3º o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- § 4º A categoria de programação para orçamento impositivo de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física conforme previsão legal.
- **Art. 9º -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:
  - I. Mensagem;
  - **II.** Texto do Projeto de Lei;
  - III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;

IV. Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à
 Lei Orgânica do Município;

**Parágrafo único** – No que trata da ausência do orçamento de investimento a que se refere o artigo 61, parágrafo 5°, inciso II da Lei Orgânica do Município, este não se aplica.

- **Art. 10°** O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, bem como através de emendas no orçamento de forma impositiva.
- **Art. 11º** Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
  - **I.** Evolução da receita e da despesa;
  - **II.** Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
  - **III.** Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
  - **IV.** Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
  - V. Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
  - VI. Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
  - **VII.** Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
  - VIII. Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
  - **IX.** Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
  - X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);
  - XI. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de
     Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental –
     FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

- **XII.** Programa de trabalho do orçamento fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XIII. Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- **XIV.** Demonstrativo da despesa por função;
- **XV.** Demonstrativo da despesa por subfunção;
- **XVI.** Demonstrativo da despesa por programa;
- **XVII.** Compatibilização do Plano Plurianual PPA com a Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Art. 12º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
  - **I.** Pessoal e encargos sociais;
  - **II.** Juros e encargos da dívida;
  - **III.** Outras despesas correntes;
  - **IV.** Investimentos;
  - V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
  - VI. Amortização da dívida;
  - VII. Outras despesas de capital.

**Parágrafo único** – As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o *déficit* ou *superávit* correntes e o total de cada um dos orçamentos.

# CAPÍTULO IV

# DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 13º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I. Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- **II.** Ao pagamento da dívida pública;
- III. À manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art.212 da Constituição Federal;
- **IV.** Ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2023:
- V. À reserva de contingência;
- VI. Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII. Ao repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000;
- **VIII.** Ao financiamento e manutenção do Instituto de Previdência própria do Município.
- **Art. 14º** O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.
- § 1° O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3° do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- § 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto, sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.
- **Art. 15º** A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior ao de elaboração da proposta, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

- Art. 16° A Lei Orçamentária para 2025 conterá dotação para atendimento das Emendas Parlamentares Impositivas na proporção de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida RCL do ano anterior ao de elaboração da proposta, conforme previsto no art. 164 da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 17º** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.
  - **Art. 18º** Na programação da despesa não poderão ser:
    - **I.** Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
    - II. Incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
    - III. Incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal.
- Art. 19º Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2022-2025) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.
- **Art. 20°** Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2° da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 21º** No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2024.
- **Art. 22º** Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:
  - I. Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
  - **II.** Não poderão ser programados e orçados novos projetos:
  - a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
  - **b)** que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e

aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI;

- c) sem autorização específica do Poder Legislativo. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual PPA.
- **Art. 23º** As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, estatais e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de créditos.

**Parágrafo único** – Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o "caput" deste artigo, as contrapartidas de convênios.

- **Art. 24º** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
  - I. Atividades e propagandas político-partidárias;
  - II. Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
  - **III.** Obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, que pelo volume de recursos demandados venham a comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
  - **IV.** Pagamento, a qualquer título, de servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
  - **V.** Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
  - **VI.** Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possuam em seus quadros, agentes políticos no exercício de mandato eletivo;
  - VII. Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretivos, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:
  - a) Do prefeito;

- **b)** Do vice-prefeito;
- c) De vereador;
- **d**) De secretário;
- e) Do procurador geral;
- **f**) Do controlador geral;
- **g**) De dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.
- **Art. 25º** Os valores referentes às despesas constantes da presente LDO foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2024.
- Art. 26° Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.
- **Art. 27º** As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.
- **Art. 28º** A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:
  - I. Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000:
  - II. Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental
     e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da
     Constituição Federal;
  - III. Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.
- **Art. 29º** A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2025 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 30°** A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- **Art. 31º** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- **Art. 32º -** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).
- **Art.** 33º Durante a vigência e execução das operações de crédito, a superação de eventual resultado primário deficitário pelo Poder Executivo poderá ser projetada para ser atingida em período superior a um exercício fiscal, considerado o prazo de execução dessas operações e a efetivação dos objetivos esperados.

# CAPÍTULO VI

# DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

- **Art.** 34° O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1°, II Constituição Federal).
  - § 1º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a realizar concurso público para provimento de cargos nas suas respectivas estruturas, bem como, admitir pessoal aprovado em concurso.
- § 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.
- **Art. 35°** Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2025, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de até 10% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

**Art. 36° -** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 19, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

**Art. 37º -** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. Eliminação das despesas com horas-extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38° - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão de obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

# CAPÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

**Art. 39º** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único** – Os precatórios judiciários apresentados até 02 de abril de 2024 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Participativo para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I. Número de processo;
- **II.** Número de precatório;
- **III.** Data de expedição do precatório;
- IV. Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado à inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V. Nome do beneficiário;
- **VI.** Valor do precatório a ser pago.

# CAPÍTULO VIII

# DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 40°** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- **Art. 41° -** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF), conforme Art. 14, § 2° da LRF 101/2000.

# CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL

- **Art. 42º -** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. desta Lei.
- **Art. 43º** As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

- **Art. 44º** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.
- **Art. 45° -** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.
- Art. 46° O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e no máximo 6% no Poder Legislativo Municipal nos termos da Emenda Constitucional 25/2000 no Poder Legislativo.

# CAPÍTULO X

# DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

- **Art. 47º -** Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Cultura Dona Militana.
- **Art. 48º -** O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

# CAPÍTULO XI

# DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

- **Art. 49º -** Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE.
- Art. 50° O orçamento anual dos recursos próprios do Serviço Autônomo
   de Águas e Esgotos SAAE será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

# CAPÍTULO XII

# DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPREV

Art. 51º - Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência do Município – IPREV.

**Art. 52º** - O orçamento anual dos recursos transferidos para o Instituto de Previdência do Município será aprovado por lei específica, após apreciação do Chefe do Executivo, bem como, pelo Presidente do IPREV e do seu Setor Contábil.

# CAPÍTULO XIII DO ORÇAMENTO DO PROCON MUNICIPAL DOS FUNDOS ESPECIAIS

**Art.** 53° - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

# CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

 $\mathbf{Art.}\,\mathbf{54^o}$  - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

**Parágrafo único** – Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

# CAPÍTULO XV DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art.** 55° – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <a href="www.saogoncalo.rn.gov.br">www.saogoncalo.rn.gov.br</a>: os planos, orçamentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**Parágrafo Único** – A transparência será assegurada também mediante:

- I. Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos;
- II. Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53 da LRF.
- **Art. 56º** Para os fins a que se refere o inciso II do Parágrafo Único do art. 53 desta LDO, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
  - I. Despesas: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
  - II. Receitas: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

# CAPÍTULO XVI DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

- **Art. 57º** O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual a destinação de Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.
- § 1º Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades que atendam aos preceitos descritos no *caput*, observando-se a legislação acima descrita.
- § 2º Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção Social que trata o *caput* do presente artigo as instituições em funcionamento pleno no âmbito municipal, desenvolvendo atividades continuadas em atendimento aos interesses sociais e reconhecidas como de utilidade pública, consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.
- **Art.** 58° O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas, consoante art. 58 da presente Lei.

# CAPÍTULO XVI

# DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 59º -** Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:
  - a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras:
  - **b)** Inclusão de despesas a título de investimento regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
  - c) Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
  - **d**) Inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

- **Art. 60° -** Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:
  - I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO;
  - **II.** Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:
  - a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
  - **b**) Serviço da dívida;
  - c) Precatórios;
  - d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
  - e) Despesas relativas à concessão de benefícios a servidores, e que estejam relacionadas:
    - 1. Com a correção de erros ou omissões;
    - **2.** Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

# CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- **Art. 61º** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- **Art. 62º** Serão consideradas ilegais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- **Art.** 63º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 64º** O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, Estadual ou de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

**Art.** 65° - O Executivo Municipal fica autorizado a repactuar, reajustar ou revisar os contratos de prestação de serviços e/ou obras segundo os critérios estabelecidos através das Instruções Normativas do Ministério Público Federal n.º 02 e 03, de 30 de abril de 2008 e 15 de novembro de 2009, respectivamente, e suas posteriores alterações.

Art. 66º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

#### ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

# ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# 1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

# 02.030 - Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Bloco de Financiamento da Atenção Básica;
- ✓ Fortalecimento da Atenção Primária;
- ✓ Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;
- ✓ Bloco de Investimento Construção de Unidade de Saúde;
- ✓ Bloco de Investimento Aquisição de Veículos;
- ✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Hospital Maternidade Belarmina Monte;
- ✓ Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexicidade;
- ✓ Manutenção e funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação CER III;
- ✓ Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;
- ✓ Bloco de Investimento Construção de Pólos de Academias da Saúde;
- ✓ Bloco de Investimento Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde;
- ✓ Bloco de Investimento Laboratório Municipal;
- ✓ Bloco de Financiamento Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimento de Vigilância em Saúde;
- ✓ Bloco de Investimento Ampliação, Reforma e Manutenção Física do CER III;
- ✓ Programa Saúde na Escola;
- ✓ Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição;
- ✓ Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Manutenção da Rede Municipal de Saúde;
- ✓ Bloco de Investimento Construção do Hospital Municipal de São Gonçalo;
- ✓ Educação em saúde ambiental para enfrentamento do aegypiti no Município de São Gonçalo do Amarante/RN

## 02.007- Secretaria Municipal de Saúde

- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.
- ✓ Programa municipal de segurança alimentar e nutricional;
- ✓ Programa de assistência a pessoa com deficiência e necessidades especiais.
- ✓ Fundo minicipal sobre Drogas FUMUD

# 02.005- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

- ✓ Aquisição de embarcações elevatórias apropriadas para transporte escolar;
- ✓ Aquisição de equipamentos de segurança para transporte escolar;
- ✓ Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam ensino fundamental I e II;
- ✓ Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam Educação Infantil:
- ✓ Aquisição de um Sistema para Monitoramento das Ações Pedagógicas da Rede de Ensino;
- ✓ Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Modalidade de Creche;
- ✓ Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Modalidade Educação Especial;
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de todas as modalidades de ensino;
- ✓ Aquisição e/ou desapropriação de imóveis;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% Fundamental;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% Infantil Creche;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% Creche;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% EJA;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% Educação Especial;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Ensino Fundamental;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Educação Creche;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%; Infantil;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% EJA



- ✓ Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) 30% Infantil;
- ✓ Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) 30% Fundamental;
- ✓ Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) 70%;
- ✓ Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% Educação Especial;
- ✓ Complementação do VAAF 70%;
- ✓ Complementação do VAAF 30%;
- ✓ Complementação do VAAR;
- ✓ Formação de Professores do Ensino Fundamental I e II;

# 02.006- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- ✓ Construção de Escolas;
- ✓ Construção de Creches;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Escola Indígena;
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas;
- ✓ Reforma e Ampliação de Equipamentos de Ensino;
- ✓ Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil;
- ✓ Manutenção das Atividades de Ensino EJA;
- ✓ Programa Nacional do Transporte Escolar PENAT;
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche;
- ✓ Manutenção das Atividades de Ensino de Educação Especial;
- ✓ Programa Nacional de Transporte Escolar do rio Grande do Norte PETERN;
- ✓ Manutenção das Atividades do Salário Educação;
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores do Ensino Fundamental;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores da Educação Infantil;
- ✓ Formação de Professores e Supervisores para a Educação Especial;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que ofertam Ensino Infantil;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Modalidade Creche;
- ✓ Formação de Gestores das Escoas que Ofertam Educação Especial;
- ✓ Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Ensino Fundamental I e II;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Fundamental;
- ✓ Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
- ✓ Fóruns Permanentes da Educação;

- ✓ Formação de Gestores das Escolas que ofertam EJA;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Infantil;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas que Ofertam a Modalidade Creche;
- ✓ Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Educação Especial;
- ✓ Escolaridade da Merenda Escolar EJA;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar Creche;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivas Voltadas para Alunos de Ensino Fundamental I e II;
- ✓ Aquisição de Material Didático-Pedagógico paras as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental I e II;
- ✓ Apoio as Atividades da Execução do Plano Municipal de Educação;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivos voltadas para Alunos do Ensino EJA;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivos voltadas para Alunos do Ensino Infantil;
- ✓ Apoio as Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos Creche;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de EJA;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Educação Especial;
- ✓ Aquisição de Material Didático Pedagógico para as Creches Municipais;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar Ensino Fundamental;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar Ensino Infantil;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar Educação Especial;
- ✓ Reforma e Ampliação Unidade do Ensino Superior;
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino Superior;
- ✓ Manutenção de Cursos de Capacitação Fala Mais e Outros;
- ✓ Aquisição de equipamentos Parques Infantil para CMEIS e Escolas que atendem a Educação Infantil;
- ✓ Escolarização da Merenda Escolar Educação Indígena;
- ✓ Aquisição de Ar Condicionado para todas as Modalidades de Ensino;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
- ✓ Programa Escola em Tempo Integral

### 02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

- ✓ Realizações de Atividades de Lazer em Datas Alusivas na Agenda de Eventos da Cidade;
- ✓ Promoção de Atividades de Lazer nas Diversas Regiões do Município;
- ✓ Incentivo Financeiro para Premiações das Competições Diversas;
- ✓ Aquisição e Distribuição de Materiais Esportivos;
- ✓ Locação de Espaços Privados para Funcionamento de Atividades Esportivas e de Lazer;
- ✓ Serviços de Arbitragens Esportivas;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- ✓ Criação e Manutenção do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;
- ✓ Realização do Fórum e/ou Conferência Municipal do Esporte e Lazer;
- ✓ Realização das Olimpíadas Escolares do Município;
- ✓ Realização de Eventos Calendário Esportivo;
- ✓ Apoio às Seleções Municipais em Diversas Modalidades;
- ✓ Promover a Iniciação Esportiva nas Escolas e Projetos Sociais no Município com a Inclusão de Esportes;
- ✓ Programa Currículo Jovem;
- ✓ Cursos de Capacitação dos Jovens;
- ✓ Realização de Conferências, Fóruns e Pesquisas sobre a Juventude do Município;
- ✓ Fomentar Parcerias com Projetos que Visem a Formação da Cidadania Juvenil;
- ✓ Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal da Juventude;
- ✓ Locação de Veículos.
- ✓ Gestão de Equipamentos Esportivos e de Lazer;
- ✓ Aquisição e Distribuição de Materiais Esportivos.

#### 02.008 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

- ✓ Criação, Estruturação e Manutenção dos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Apoio a Operacionalização do FIA;
- ✓ Apoio às Ações de Cidadania na Prefeitura em Movimento;

- ✓ Manutenção e Estruturação dos Conselhos de Direitos;
- ✓ Estruturação e Manutenção do Conselho Tutelar;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

## 02.040 – Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Enfrentamento a Emergência COVID 19;
- ✓ Serviços da Proteção Social Básica
- ✓ Serviços da Proteção Social Especial;
- ✓ Apoio à organização e gestão do SUAS IGD SUAS;
- ✓ Fortalecimento do Controle Social IGD SUAS;
- ✓ Apoio a Organização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- ✓ Fortalecimento do Controle Social IGD PBF;
- ✓ Programas Complementares do SUAS
- ✓ Apoio a Organização, Gestão e Vigilância Socioassistencial do SUAS
- ✓ Benefícios Eventuais da Assistência Social;
- ✓ ACESSUAS Trabalho:
- ✓ Primeira Infância no SUAS:
- ✓ BPC na Escola:
- ✓ Implantar Ações de Combate a Pandemia COVID-19.

# 02.027 - Fundação de Cultura Dona Militana

- ✓ Arte em movimento com festivais culturais;
- ✓ Formação de Orquestra sinfônica do município;
- ✓ Mapeamento cultural do município;
- ✓ Circuito Cultural dona Militana;
- ✓ Produção da Paixão de Cristo;
- ✓ Realização do Carnaval;
- ✓ Realização das Festas de Padroeiros;
- ✓ Realização do Auto dos Mártires;
- ✓ Incentivo a grupos de Teatros, Quadrilhas Juninas e Grupos Culturais;
- ✓ Manutenção das Bandas de Música;
- ✓ Incentivo, formação e manutenção de grupos artísticos culturais;
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Política e Cultura;
- ✓ Realização de seminários temáticos sobre a cultura local;

- ✓ Realização da conferencia municipal de cultura;
- ✓ Manutenção das atividades da Fundação Cultural Dona Militana;
- ✓ Festival de Folclore;
- ✓ Realização do Festival de Quadrilhas Juninas;
- ✓ Festival de Teatro;
- ✓ Festival de Músicas;
- ✓ Festival de literatura;
- ✓ Construção e manutenção de equipamentos culturais;
- ✓ Construção e manutenção da escola de formação de músicos;
- ✓ Construção e manutenção de equipamentos públicos para produção artesanal;
- ✓ Manutenção e reforma do Museu;
- ✓ Criação, Revitalização e Manutenção de Grupos Folclóricos;
- ✓ Lei Paulo Gustavo LPG de incentivo a cultura;
- ✓ Lei Aldir Blanc LAB de apoio a Cultura;
- ✓ Cursos de várias tipologias artesanais.

# 2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E OUALIDADE AMBIENTAL.

# 02.011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- ✓ Implantação do Programa Coleta Seletiva;
- ✓ Ampliação de eletrificação das Zonas Rural e Urbana;
- ✓ Aprimorar a coleta domiciliar;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos.

# 02.015 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

- ✓ Construção e Recuperação de Abrigos;
- ✓ Manutenção das Atividades do DEMUTRAN;
- ✓ Fiscalização para o Trânsito;
- ✓ Educação para o Trânsito;
- ✓ Implantação e Melhoria da Sinalização Vertical;
- ✓ Implantação e Melhoria da Sinalização Horizontal;
- ✓ Reestruturação do Órgão Gestor;
- ✓ Implantação do Conselho Municipal de Transporte;
- ✓ Operação de Transporte;

- ✓ Semaforização de Vias Urbanas;
- ✓ Implantação de Fiscalização Eletrônica;
- ✓ Implantação de Fiscalização de Sistema de Monitoramento.
- ✓ Eliminação de Pontos Críticos em Vias Públicas;
- ✓ Aquisição de Veículos;
- ✓ Melhoria de Corredores do Sistema de Trânsito e Transporte Urbano.

# 02.013 – Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento Participativo

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo;
- ✓ Capacitação de Servidores da Secretaria de Planejamento.

### 02.012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

- ✓ Realização de Eventos Ambientais e Urbanísticos do Município;
- ✓ Capacitação e Qualificação do Quadro da Secretaria;
- ✓ Identificação, Cadastramento e Regularização das Atividades atrativas de Aves na Área Aeroportuária;
- ✓ Revisão da Numeração Toponímica do Município;
- ✓ Identificação, Cadastramento, Regularização, Demarcação e Sinalização das Áreas Públicas Municipais;
- ✓ Revisão do MASTERPLAN Planejamento Estratégico de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Implantação do Programa de Coleta Seletiva e Compostagem;
- ✓ Incentivar a criação e o fortalecimento das Cooperativas de Catadores de Material Reciclável;
- ✓ Regularização Fundiária;
- ✓ Elaboração de Proposta de Reurbanização de Espaços Públicos;
- ✓ Revisão das Legislações Ambientais e Urbanísticas (Cód, Mun. De Meio Ambiente e de Obras);
- ✓ Projeto Casa para Todos;
- ✓ Desenvolvimento com Sustentabilidade Divulgação da Legislação;
- ✓ Elaboração da Agenda 21 local;
- ✓ Elaboração de Anuário Estatístico;
- ✓ Estruturação da Fiscalização Ambiental e Urbanística Municipal;
- ✓ Elaboração de Inventário do patrimônio Histórico e Arquitetônico;

- ✓ Elaboração do Plano Municipal de Drenagem Urbana;
- ✓ Elaboração e Execução de Projetos de Acessibilidade dos Passeios Públicos;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal de Arborização;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria, Programas e Ações,
- ✓ Instalação de Placas de identificação de Logradouros.

### 02.010 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

- ✓ Manutenção das atividades da SEMINFRA
- ✓ Construção, recuperação, conservação e pavimentação de vias públicas do Município;
- ✓ Construção de pontes e passagens molhadas;
- ✓ Construção, reforma e ampliação de prédios públicos e demais logradouros;
- ✓ Construção da Ponte dos Mártires;
- ✓ Construção do Terminal Rodoviário;
- ✓ Construção, ampliação e manutenção em cemitérios públicos;
- ✓ Construção, recuperação e manutenção de estradas urbanas e rurais;
- ✓ Construção e restauração paisagistica em praças, canteiros e demais logradouros públicos;
- ✓ Drenagem de vias públicas;
- ✓ Elaboração de projetos e estudos arquitetônicos, complementares, urbanísticos e ambientais para diversas secretarias municipais;

#### 02.026 – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação;
- ✓ Implementação de ações de Regularização Fundiária;
- ✓ Identificação e Regularização Fundiária em AEIS;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal de regularização Fundiária;
- ✓ Moradias Saneadas com Esgotos Urbanos;
- ✓ Construção de Habitações;
- ✓ Conclusão, Ampliação, Reforma ou Melhoria de Unidades Habitacionais.

- ✓ Estímulo e promoção da atração de novas empresas para o Município;
- ✓ Fomento ao empreendedorismo para a regularização;
- ✓ Desenvolvimento de medidas para o fortalecimento das empresas;
- ✓ Promoção e realização de eventos comerciais e industriais;
- ✓ Construção e Manutenção do Complexo de Entretenimento Regional de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Implantação de infraestrutura do polo gastronômico de Pajuçara e Uruaçu;
- ✓ Implantação de uma campanha de propaganda turística do município;
- ✓ Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- ✓ Construção do complexo de entretenimento regional de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Implantação da festa dos protomártires de Uruaçu;
- ✓ Implantação do Festival Gastronômico de Pajuçara e Uruaçu;
- ✓ Elaboração de material de propaganda para o setor de turismo e desenvolvimento econômico;
- ✓ Criação de Políticas Públicas para desenvolvimento sustentável no município;
- ✓ Caminhada Histórica dos Mártires;
- ✓ Criação FEMARP Feira Municipal de Arte Popular;
- ✓ Elaboração e realização do Festival para divulgação com objetivo de fomentar a implantação de novas empresas no município;
- ✓ Construção da central de informação turística com objetivo de atrair empresas para o município;
- ✓ Apoio, participação e organização de eventos de promoção turística que valorizem o município;
- ✓ Elaboração de projeto de sinalização turística;
- ✓ Aperfeiçoar a Manutenção do Inventário Turístico do Município;
- ✓ Levantamento documental das potencialidades turísticas;
- ✓ Criação do portfólio com informações turísticas e econômicas;
- ✓ Promover a implantação de cursos de qualificação de mão de obra para o turismo;
- Qualificar a população do município nos diversos setores ligados ao turismo e desenvolvimento;
- ✓ Criação, construção e implementação de infraestrutura turística;
- ✓ Modernização da Infraestrutura tecnológica do município
- ✓ Sistema de Transmissão de Dados:
- ✓ Desenvolvimento de softwares:
- ✓ Serviço Público via internet;
- ✓ Inclusão Digital;
- ✓ Centro Vocacional Tecnológico;

- ✓ Polo Tecnológico de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Implementação de tecnologias de Cidade Inteligente (Smart City), tecnologia na iluminação pública
- ✓ Arranjos Produtivos Locais APL;
- ✓ Desenvolvimento, aquisição e locação de licenças de softwares e sistemas de informática
- ✓ Criação e implantação do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia;
- ✓ Biblioteca Virtual;
- ✓ Aquisição de licença de software, desenvolvimento e manutenção do portal do município a internet
- ✓ OUTSOURSING de Impressão;
- ✓ Gerenciamento eletrônico de documentos;
- ✓ Implementação e manutenção de estudos e projetos;
- Criação do Fundo Municipal de Turismo.

## 02.19020 – Programa de Ações Estruturantes – PAES

- ✓ Encargos da Dívida Externa;
- ✓ Implantação e manutenção de redes de coleta e estação de tratamento de esgotos;
- ✓ Implementação e Manutenção de Estudos e Projetos;
- ✓ Infraestrutura e Desenvolvimento;
- ✓ Pavimentação de Vias Públicas PAES;
- ✓ Substituição e Ampliação da Rede de Água;
- ✓ Construção do Parque das Nascentes Rio Golandim;
- ✓ Construção do Parque Ecofolclórico Rockfeller;
- ✓ Construções de pontilhões;
- ✓ Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres.

#### 02.017 – Secretaria de Governo e Projetos Especiais

✓ Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais.

#### 02.020 – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário

- ✓ Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- ✓ Realização anual do dia da agricultura familiar;
- ✓ Implantação de hortas nas escolas municipais e nas comunidades;
- ✓ Aquisição e distribuição de vacinas contra a febre aftosa, raiva e peste suína clássica para pequenos criadores;
- ✓ Colaboração no preparo do solo dos agricultores familiares;
- ✓ Realização de feira de apoio à comercialização da agricultura familiar;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
- ✓ Assistência técnica ao pequeno agricultor e criador familiar;
- ✓ Capacitação de técnicos e produtores rurais;
- ✓ Aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas para agricultores familiares.

## 02.029 – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência

- ✓ Manutenção do Programa de Atendimento ao Idoso;
- ✓ Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoa com Deficiência;
- ✓ Manutenção da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- ✓ Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- ✓ Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho do Idoso.

# 02. 080 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

- ✓ Elaboração de Projetos;
- ✓ Realização de Estudos Técnicos;
- ✓ Ampliação da Rede de Abastecimento de Água;
- ✓ Ampliação da Rede de Esgoto;
- ✓ Perfuração de Poços Tubulares;
- ✓ Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para apoio administrativo e operacional do Sistema de Abastecimento;
- ✓ Aquisição de Veículos;
- ✓ Aquisição/desapropriação de Terrenos;
- ✓ Construção de Reservatório de Água;

- ✓ Celebração de Convênio;
- ✓ Manutenção das Atividades de Apoio Administrativa e Operacional;
- ✓ Manutenção/conservação das Estruturas Físicas dos Imóveis;
- ✓ Capacitação de Servidores;
- ✓ Controle da Qualidade da Água;
- ✓ Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para operacionalização do Sistema Adutor Maxaranguape
- ✓ Adequação/reestruturação Física do sistema Adutor Maxaranguape;
- ✓ Elaboração de Projetos Sistema Adutor Maxaranguape;
- ✓ Realização de Estudos Técnicos Sistema Adutor Maxaranguape;
- ✓ Celebração de Convênio Sistema Adutor Maxaranguape;
- ✓ Manutenção/operacionalização do Sistema Adutor Maxaranguape;
- ✓ Controle da Qualidade da Água do Sistema Adutor Maxaranguape.

# 3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

# 02.001- Câmara Municipal

- ✓ Manutenção das Atividades da Câmara;
- ✓ Manutenção do Gabinete dos Vereadores;
- ✓ Ampliação, Conservação e Reequipamento do Prédio da Câmara e Anexos.

#### 02.0102 – Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

- ✓ Construção do prédio anexo da Câmara;
- ✓ Aparelhamento do prédio anexo da Câmara.

- ✓ Realização da Prefeitura em Movimento;
- ✓ Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria;
- ✓ Implantação e Manutenção de Novas Coordenadorias;
- ✓ Manutenção da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município;
- ✓ Manutenção das Secretarias de Assuntos Extraordinários.

# 02.024 – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos

- ✓ Ações Governamentais;
- ✓ Manutenção da Secretaria;
- ✓ Divulga São Gonçalo;
- ✓ Eventos SGA.

# 02.003 – Secretaria Municipal de Finanças

- ✓ Manutenção da Secretaria de Finanças;
- ✓ Contribuição do PASEP;
- ✓ Dívidas e Encargos;
- ✓ Treinamento de Funcionários;
- ✓ Renovação, manutenção e modernização da estrutura física, de TI e mobiliário;
- ✓ Vale Transporte e Consignações.
- ✓ Encargos com a Previdência dos Servidores INSS/IPREV.

#### 02.004 – Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

- ✓ Elaboração e implantação do Plano de Qualificação Profissional;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
- ✓ Informatização do arquivo geral.

## 02.018 - Secretaria Municipal de Tributação

- ✓ Aquisição e Manutenção de Veículos;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação;
- ✓ Planta Digital;
- ✓ Implantação de Cadastro Multifinalitário com Manutenção e Sistemas de Informática;

### 02.016 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais

- ✓ Manutenção da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais;
- ✓ Campanha de Cadastro Digital dos Prédios e Serviços Públicos;
- ✓ Reuniões Comunitárias.

### 02.014 – Secretaria Municipal de Defesa Social

- ✓ Ampliação do sistema de videomonitoramento no município;
- ✓ Aquisição de Veículos e Motos;
- ✓ Operacionalização do atendimento emergencial integrado com a Guarda Municipal e forças Policiais Estadual;
- ✓ Fortalecimento da Segurança Pública com integração de Políticas Públicas entre Municípios e o Estado (SAMU, PC, PM E BOMBEIROS);
- ✓ Criação de Sistema de Resposta às Ocorrências de Eventos Críticos e Apoio a

  Implementação de Políticas de Segurança Cidadã;
- ✓ Ampliação de efetivo da Guarda Municipal;
- ✓ Reforma e construção de dependências para a Guarda Municipal;
- ✓ Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática, modernização e aparelhamento da Guarda Municipal;
- ✓ Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor;
- ✓ Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social.

### 02.022- Procuradoria Geral do Município

- ✓ Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município;
- ✓ Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;
- ✓ Aquisição e manutenção de equipamentos de informática;
- ✓ Aquisição de móveis;
- ✓ Criação do Acervo Jurídico.

### 02.023 – Controladoria Geral do Município

- ✓ Manutenção da Controladoria Geral do Município;
- ✓ Capacitação de Servidores da Controladoria;
- ✓ Concurso Público para o Guadro Efetivo da Controladoria do Municipio.

### 02.060 - Instituto de Previdência Social - IPREV

- ✓ Aposentadoria;
- ✓ Pensões:
- ✓ Reforma e Ampliação do IPREV;
- ✓ Manutenção das Atividades do IPREV;
- ✓ Capacitação dos servidores do Conselho Fiscal e de Administração CFA e do Comitê de Investimento;
- ✓ Aquisição de veículos e manutenção;
- ✓ Aquisição de móveis, condicionadores de ar, equipamentos de informática e manutenção dos equipamentos eletrônicos;
- ✓ Informatização dos procedimentos do IPREV através de Software;
- ✓ Serviços de consultoria de empresa especializada em RPPS;

### 02.070 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

- ✓ Revisão, Delimitação e Cadastramento das Atividades de Impacto Ambiental;
- ✓ Aquisição de Equipamentos e Softwares de Topografia e Geoprocessamento;
- ✓ Diagnósticos das Principais Fontes Poluentes dos Recursos Hídricos no Município;
- ✓ Regularização das ZPAs de delimitação das APPs;
- ✓ Recuperação das Áreas de APPs;
- ✓ Construção, Restauração Paisagística, Praça;
- ✓ Reposição florestal e recuperação e compensação ambiental de áreas de interesse ambiental;
- ✓ Elaboração do Programa de Radiocomunicação do Perigo Aviário;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal de Arborização;
- ✓ Implantação do Programa de Coleta Seletiva e Compostagem;
- ✓ Implantação de uma Estação de Transbordo;
- ✓ Incentivar a criação e o Fortalecimento das Cooperativas de Catadores de Material Reciclável;
- ✓ Realização de oficinas de Educação Ambiental no âmbito do Município;
- ✓ Identificação, cadastramento e Regularização das Atividades Atrativas de Aves na Área Aeroportuária;
- ✓ Revisão, delimitação e cadastramento das atividades de impacto ambiental;

- ✓ Criar e implantar os Parques Ecológicos;
- ✓ Manutenção dos Parques;
- ✓ Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;

### 02.050 - Fundo de Urbanização Municipal

- ✓ Desenvolvimento de Planos, Projetos e Obras de Urbanização;
- ✓ Elaboração de Proposta de Reurbanização dos Espaços Públicos;
- ✓ Urbanização e Iluminação;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal de Drenagem Urbana;
- ✓ Manutenção do Fundo de Urbanização Municipal.

### 02.031 - PROCOM Municipal

- ✓ Manutenção dos Serviços de proteção ao consumidor do Município de São Gonçalo do Amarante;
- ✓ Manutenção do Procon Municipal.

### 02.028 – Fundo Municipal de Cultura

✓ Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

### 02.021 – Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

- ✓ Programa de Compras Municipais PROCOMPRAS;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

# ANEXO II – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGAO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	
01	02.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01	02.0102	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
02	02.002	GABINETE DO PREFEITO	
03	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05	02.005	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
06	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.	
10	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
11	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
12	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	
13	02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
14	02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
15	02.015	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN	
16	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
17	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS	
18	02.018	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO	
19	02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
19	02.19020	PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES – PAES	
20	02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
21	02.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS	

22	02.022	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
23	02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
24	02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
25	02.025	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
26	02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO
27	02.027	FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA
28	02.028	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
29	02.029	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
30	02.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31	02.031	PROCON
40	02.040	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
50	02.050	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO
60	02.060	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV
70	02.070	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
80	02.080	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
99	02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

### ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I - RECEITAS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

representation a promise	ARRECADADA			FIXADA	ESTIMADA	
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	355.778.751,72	411.034.697,99	464.951.559,11	686.498.235,18	683.984.403,17	732.260.300,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	37.797.852,60	42.548.487,25	52.384.162,94	57.124.655,29	88.310.964,00	88.000.000,00
Contribuições	41.667.546,15	44.761.724,06	41.018.619,38	54.067.700,00	78.739.159,39	79.000.000,00
Receita Patrimonial	2.616.542,61	25.486.659,43	34.625.840,41	25.983.125,73	21.815.825,77	22.000.000,00
Receita Agropecuária	2 1	12	(2.1)	120	200	
Receita Industrial			3.5	- 2.5	(30)	11+4
Receita de Serviços	8.798.717,80	24.215.189,79	29.653.539,94	34.797.367,97	29.801.301,33	30.072.000,00
Transferências Correntes	259.330.134,61	264.612.925,39	287.713.977,33	501.384.352,70	402.838.679,92	450.188.300,00
Outras Receitas Correntes	5.567.957,95	9.096.574,59	19.200.520,99	12.742.872,65	62.478.472,76	63.000.000,00
RECEITAS CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	313.137,48	354.898,12	398.160,84	<b>3</b> 0	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentária	*	313.137,48	354.898,12	398.160,84	1987	
Receita Patrimonial - Intraorçamentária		8	12	1 1 1 1 1	767	135
RECEITAS DE CAPITAL	50.754.358,55	62.432.423,05	42.287.108,90	155.113.692,73	182.875.882,57	184.000.000,00
Operações de Crédito	48.657.779,02	57.340.223,71	24.057.238,99	83.429.070,44	115.790.002,46	116.000.000,00
Alienação de Bens		S [		-		
Amortização de Empréstimos	*	18	34	397	287	
Transferências de Capital	2.096.579,53	5.092.199,34	18.229.869,91	71.684.622,29	67.085.880,11	68.000.000,00
Outras Receitas de Capital		4	±• 1			
TOTAL	406.533.110,27	473.467.121,04	507.238.668,01	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00



LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

### Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	37.797.852,60	3,23
2022	42.548.487,25	4,10
2023	52.384.162,94	3,80
2024	57.124.655,29	3,25
2025	88.310.964,00	3,00
2026	88.000.000,00	3,30

Nota:

### Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	41.667.546,15	11,76
2022	44.761.724,06	3,19
2023	41.018.619,08	3,80
2024	54.067.700,00	3,25
2025	78.739.159,39	5,00
2026	79.000,000,00	3,20

Nota:

### **Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.616.542,61	-7,27
2022	25.486.659,43	65,30
2023	34.625.840,41	3,80
2024	25.983.125,73	3,25
2025	21.815.825,77	-3,00
2026	22.000.000,00	3,20







LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

Receita de Servicos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	8.798.717,80	-60,28
2022	24.215.189,79	206,83
2023	29.653.539,94	3,80
2024	34.797.367,97	3,25
2025	29.801.301,33	-3,00
2026	30.072.000,00	3,30

Nota:

### **Transferncias Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	259.330.134,61	8,47
2022	264.612.925,39	4,19
2023	287.713.977,33	3,80
2024	501.384.352,70	3,25
2025	402.838.679,92	3,00
2026	450.188.300,00	3,20

Nota:

### **Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	5.567.957,95	-22,40
2022	9.096.574,59	6,40
2023	19.200.520,99	3,80
2024	12.742.872,65	3,25
2025	62.478.472,76	3,00
2026	63.000.000,00	3,20





LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	313.137,48	-
2023	354.898,12	3,80
2024	398.160,84	2,80
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

### Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

### Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	48.657.779,02	
2022	57.340.223,71	5,57
2023	24.057.238,99	3,80
2024	83.429.070,44	3,25
2025	115.790.002,46	3,00
2026	116.000.000,00	3,20





LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

### Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.096.579,53	-
2022	5.092.199,34	2,65
2023	18.229.869,91	13,80
2024	71.684.622,29	23,25
2025	67.085.880,11	-3,00
2026	68.000.000,00	3,30

Nota:

### **Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Metas Anuais Valor Nominal - R\$	
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA		EXECUTADA		ORÇADA	FIXA	ADA
DE DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	296.124.605,45	338.291.140,52	372.451.412,97	603.741.577,30	556.769.265,91	2026 561.350.000,00 271.000.000,00 - 5.350.000,00 285.000.000,00 354.910.300,00 302.810.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	155.426.522,99	198.943.950,73	216.528.616,37	344.753.981,37	267.836.433,55	271.000.000,00
essoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	4.429.441,75	4.435.268,99	11.320.210,90	14.887.723,70	5.213.768,42	5.350.000,00
Outras Despesas Correntes	136.268.640,71	134.911.920,80	144.602.585,70	244.099.872,23	283.719.063,94	285.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.882.072,00	72.320.292,34	60.933.018,20	197.298.155,73	271.943.568,26	354.910.300,00
Investimentos	47.734.467,99	62.788.907,52	52.206.480,31	183.758.155,73	258.398.874,16	302.810.300,00
Inversões Financeiras	178.084,58	264.672,37	54.331,89	1.000.000,00	3.322.700,02	3.500.000,00
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	10.969.519,43	9.266.712,45	8.672.206,00	12.540.000,00	10.221.994,08	10.300.000,00
ESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	40.572.194,88	38.147.451,57	38.300.000,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	
OTAL	355.006.677,45	410.611.432,86	433.384.431,17	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00
SUPERAVIT/DEFICIT	-	-	-	-	-	-
OTAL	355.006.677,45	410.611.432,86	433.384.431,17	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00



LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

		11 1 2 1
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	155.426.522,99	8,49
2022	198.943.950,73	5,33
2023	216.528.616,37	3,80
2024	344.753.981,37	3,25
2025	267.836.433,55	3,00
2026	271.000.000,00	3,20

### Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período

### Pessoal e Encargos Sociais - Intraorcamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

### Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	4.429.441,75	-
2022	4.435.268,99	6,63
2023	11.320.210,90	3,80
2024	14.887.723,70	3,25
2025	5.213.768,42	-3,00
2026	5.350.000,00	2,10

### Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.





LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, \$2°, Inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	136.268.640,71	22,66
2022	134.911.920,80	2,19
2023	144.602.585,70	3,80
2024	244.099.872,23	3,25
2025	283.719.063,94	3,00
2026	285.000.000,00	3,10

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Rio Grande do Norte

### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	47.734.467,99	97,56
2022	62.788.907,52	14,05
2023	52.206.480,31	-3,80
2024	183.758.155,73	33,25
2025	258.398.874,16	13,00
2026	302.810.300,00	8,10

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

### Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	178.084,58	-91,10
2022	264.672,37	1.0,21
2023	54.331,89	-13,80
2024	1.000.000,00	233,25
2025	3.322.700,02	3,00
2026	3.500.000,00	2,10

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	10.969.519,43	67,81
2022	9.266.712,45	1,58
2023	8.672.206,00	-1,80
2024	12.540.000,00	3,25
2025	10.221.994,08	-1,60
2026	10.300.000,00	1,10

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período

### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	40.572.194,88	3,25
2025	38.147.451,57	-2,03
2026	38.300.000,00	3,10

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

### **RESERVA DO RPPS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	139.904.357,12	17,33
2022		
2023	-	
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2024						
					See	1000000
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
CEITAS CORRENTES (1) Ipostos Taxas e Contribuição de Melhoria	355.778.751,72 37.797.852,60	410.721.560,51	464.596.660,99 52.384.162,94	686,100.074,34 57,124,655,29	683.984.403,17 88.310.964,00	732.260.300,00 88.000.000,00
ntribuições	41.667.546.15	44.761.724.06	41.018.619.38	54.067.700.00	78.739.159,39	79.000.000,00
ceita Patrimonial	2.616.542,61	25.486.659,43	34.625.840,41	25.983.125,73	21.815.825,77	22.000.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	2.616.542,61	25.486.659.43	34.625.840.41	25.983.125.73	71.815.825.77	22.000.000,00
Outras Receita Patrimoniais	2.020.542,02	22,400,032,43	24.023.040,44		22020020	22.000,000,00
ceita Agropecuária	1 - 1	- 8	- 3			
ceita Industrial	1 2 1		1111	200	- 10 P	
ceita de Serviços	8.798.717,80	24.215.189,79	29.653.539,94	34.797.367,97	29 801 301,33	30.072.000,00
ansferências Correntes	259.330.134,61	264.612.925,39	287.713.977,33	501.384.352,70	402.838.679,92	450.188.300,00
stras Receitas Correntes	5.567.957,95	9.096.574,59	19.200.520,99	12.742.872,65	62.478.472,76	63.000.000,00
CEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	353.162.209,11	385.234.901,08	429.970.820,58	660.116.948,61	662.168.577,40	710.260.300,00
CEITAS DE CAPITAL (IV)	50.754.358,55	62.432.423,05	42.642.007,02	155.113.692,73	182.875.882,57	184.000.000,00
serações de Crédito (V)	48.657.779,02	57.340.223,71	24.057.238,99	83.429.070,44	115.790.002,46	116.000.000,00
enação de Bens (VI)	3 19 10	¥ 0	*13	***	18 18	7.7
nortização de Empréstimos (VII)	< 4		+): )	(100)	- 38	(*)
ansferências de Capital	2.096.579,53	5.092.199,34	18.229.869,91	71.684.622,29	67.085.880,11	68.000.000,00
utras Receitas de Capital			*			
ceitas Primárias de Capital (VIII) = (IV-V-VII)	2.096.579,53	5.092.199,34	18.584.768,03	71.684.622,29	67.085.880,11	68.000.000,00
ceitas de Contribuições - Intraorçamentária	38 38	313.137,48	354.898,12	398.160,84	* 33	
ceita Patrimonial - Intraorçamentária	200	(6)	* 1		7.6	
CEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	355.258.788,64	390.327.100,42	448.555.588,61	731.801.570,90	729.254.457,51	778.260.300,00
TOTAL	406.533.110,27	473.153.983,56	507.238.668,01	841.213.767,07	866.860.285,74	916.260.300,00
SPESAS CORRENTES (X)	295.124.605,45	338.291.140,52	372.451.412,97	603.741.577,30	556.769.265,91	561.350.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	155.426.522,99	198.943.950,73	216.528.616,37	344.753.981,37	267.836.433,55	271.000.000,00
ssoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias						
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.429.441,75	4.435.268,99	11.320.210,90	14.887.723,70	5.213.768,42	5.350.000,00
Outras Despesas Correntes	136.268.640,71	134.911.920,80	144.602.585,70	244,099,872,23 588,853,853,60	283.719.063,94 551.555.497,49	285.000.000,00 556.000.000,00
ESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XII) = (X-XI) ESPESAS DE CAPITAL (XIII)	291.695.163,70 58.882.072,00	333.855.871,53 72.320.292,34	361.131.202,07 60.933.018,20	197.298.155,73	271.943.568,26	316.610.300,00
Investimentos	47.734.467,99	62.788.907.52	52.206.480.31	183.758.155,73	258.398.874,16	302.810.300,00
Inversões Financoiras	178.084,58	264.672,37	54.331.89	1.000.000,00	3.322.700,02	3.500.000,00
Transferência de Capital	270.90-130	200.012,21	34.332,02	2.000.000,00	2322750,02	2.200,000,00
Amortização da Dívida (XIV)	10.969.519,43	9.266,712,45	8.672.206.00	12.540.000,00	10.221.994,08	10.300.000,00
ESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	47.912.552,57	63.053.579,89	52:260.812,20	184.758.155,73	261.721.574,18	306.310.300,00
SERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		data arang a	32.200.012,20	40.572.194.88	38.147.451,57	38.300.000,00
gamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		-		40.372.174,00	4	30.300.000,00
SPESAS PRIMÁRIAS (KVII) = (XII+XV+XVI)	339.607.716,27	396.909.451,42	413.392.014,27	814.184.204,21	851.424.523,24	900.610.300,00
SPESA TOTAL	355.006.677,45	410.611.432,86	433.384.431,17	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00
COLUMN CO						
SULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	15.651.072,37	6.582.351,00	35.163.574,34	82.382.633,31 -	122.170.065,73	122.350.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 20			2024	2025	2026	
ESPECIFICAÇÃO	(b)#	( c)#	(d)	(e)	(f)	(g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	98.412.507,56	181.732.608,72	102.152.182,85	105.472.128,79	108.636.292,65	120.000.000,00	
DEDUÇÕES (II)	192.799.265,01	203.203.748,70	199.570.404,13	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00	
Ativo Disponível	192.871.063,29	203.936.934,21	200.200.163,70	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00	
Haveres Financeiro	-	80.711,59		-	•		
( - ) Restos a Pagar Processados	71.798,28	813.897,10	629.759,57				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) + (I - II)	- 94.386.757,45	- 21.471.139,98	- 97.418.221,28	- 101.234.540,23	- 104.271.576,44	- 130.000.000,00	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	•		•			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	- 94.386.757,45	- 21.471.139,98	- 97.418.221,28	- 101.234.540,23	- 104.271.576,44	- 130.000.000,00	

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Nesultado Nollillal	- 55.471.160,70	- 72.915.617,47	- 75.947.081,30	- 3.816.318,95	- 3.037.036,21	- 25.728.423,56

### NOTAS:

O cálcula das metas anuais relativas ao Resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecedida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

- . "#" Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercícios 2020/2021.
- . "a" corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 no valor de R\$ 38.915.596,75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III - METAS FISCAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	200.435.350,95	98.412.507,56	181.732.608,72	102.152.182,85	105.472.128,79	105.472.128,79 108.636.292,65	
Dívida Mobiliária	-	-			-	-	
Outras Dívidas	200.435.350,95	98.412.507,56	181.732.608,72	102.152.182,85	105.472.128,79	108.636.292,65	130.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	239.350.947,70	192.799.265,01	203.203.748,70	199.570.404,13	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00
Ativo Disponível	239.350.947,70	192.871.063,29	203.936.934,21	200.200.163,70	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00
Haveres Financeiros	_	-	80.711,59	-	_	_	_
( - ) Restos a Pagar	7.676.273,39	71.798,28	813.897,10	629.759,57	-	-	-

Dívida Consolidada Líquida	-	38.915.596,75	- 94.386.757,45	- 21.471.139,98	- 97.418.221,28	- 101.234.540,23	- 104.271.576,44	-	120.000.000,00
----------------------------	---	---------------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------	------------------	---	----------------

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTA	ÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas And	uais											
Art. 4°, §1° da LRF												
	1	2023	- V	. 4	E .	2024	19		51 1	2025		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corvente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
celta Total	507.238.668,01	489.990.985,33	706,80	65,10	841.611.927,91	787.406.840,98	1.138,56	104,62	866.860.285,74	785.498.365,08	1.138,56	104,62
celtas Primárias ( I )	448.200.690,49	432.960.481,54	624,53	57,53	731.801.570,90	684.668.959,71	990,01	90,97	729.254.457,51	660.807.968,17	957,83	88,01
ceitas Primárias Correntes	429.970.820,58	415.350.483,56	599,13	55,19	660.116.948,61	617.601.276,72	893,03	82,06	662.168.577,40	600.018.646,04	869,71	79,92
postos, Taxas e Contrbuições de Melhoria	52 384 162,94	50.602.939,47	72,99	6,72	57.124.655,29	53.445.469,19	77,28	7,10	88.310.964,00	80.022.258,47	115,99	10,66
ntribuições	41.018.619,38	39.623.859,52	57,16	5,26	54.067.700,00	50.585.401,00	73,14	6,72	78.739.159,39	71.348.845,93	103,42	9,50
ansferências Correntes	287.713.977,33	277.930.812,72	400,91	36,93	501 384.352,70	469.092.055,59	678,29	62,33	402.838.679,92	365.028.978,34	529,10	48,62
rmais Receitas Primárias Correntes			+	4		· 20	- 1	- X	3	7.57	**	**
ceitas Primárias de Capital	18 229.869,91	17.609.997,98	25,40	2,34	71.684.622,29	67.067.682,99	96,98	8,91	67.085.880,11	60,789.322,12	88,11	8,10
spesa Total	433.384.431,17	418.648.020,84	603,89	55,62	841.611.927,91	787.406.840,98	1.138,56	104,52	866.860.285,74	785,498,365,08	1.138,56	104,62
spesas Primārias ( II )	413.392.014,27	399.335.407,91	576,03	53,06	814.184.204,21	761.745.634,72	1.101,46	101,21	851.424.523,24	771.511.375,02	1 118,29	102,76
spesas Primārias Correntes	361 131 202,07	348.851.624,87	503,21	46,35	\$88.853.853,60	550.927.972,01	796,62	73,20	551.555.497,49	499.787.507,47	724,43	66,57
ssoal e Encargos Sociais	216.528.616,37	209.165.974,08	301,72	27,79	344.753.981,37	322.549.662,60	466,40	42,86	267.836.433,55	242,697,795,86	351,79	32,32
tras Despesas Correntes	144.602.585,70	139.685.650,79	201,49	18,56	244.099.872,23	228 378 309,41	330,23	30,34	283.719.063,94	257.089.711,61	372,65	34,24
spesas Primárias de Capital	52.260.812,20	50.483.783,04	72,82	6,71	184.758.155,73	172 858 571,66	249,95	22,97	261.721.574,18	237.156.866,00	343,75	31,59
gamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias			-		141	¥.5	- 3	- 34			- 4	- 4
sultado Primário ( III ) = ( I - II )	34.808.676,22	33.625.073,63	48,50	4,47	- 82.382.633,31	77.076.675,00	111,45	- 10,24	122.170.065,73	110.703.406,85	160,46	- 14,74
ros, Encargos e Variações Monetárias Ativos ( IV )	5.433.293,98	5.248.545,19	7,57	0,70	21.137.543,97	19.776.153,56	28,60	2,63	21.771.670,29	19.728.221,14	28,60	2,63
ros, Encargos e Variações Monetárias Passivos ( V )	11.320.210,90	10.935.288,74	15,77	1,45	5.061.911,09	4.735.892,27	6,85	0,63	5.213.768,42	4.724.413,65	6,85	0,63
sultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	28.921.759,30	27.938.330,08	40,30	3,71	- 66.307.000,43	62 036 413,71	- 89,70	8,24	105.612.163,86	95.699.599,36	138,71	- 12,75
vida Pública Consolidada	102.152.182,85	98.678.692,86	142,34	13,11	105.472.128,79	98.679.062,15	142,69	13,11	108.636.292,65	98.439.888,95	142,69	13,11
rida Consolidada Liquida	97.418.221,28	94.105.700,62	- 135,74	- 12,50	- 101.234.540,23	94.714.400,87	136,95	12,58	104.271.575,44	94.484.837,02	136,95	- 12,58
ceitas Primárias Advindas de PPP (VIII)					-			1	- 1			-
spesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	-									- 20	- 31	- 50
spacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)		- 3		- 7		1			1 1			+
Indicadores:		2023				2024		- 6		2025		Ų.
V040499000000	J.	1,0352				1,06884				1,10358		
3 - Estado			71.765	5.856,00	Ġ		73.91	8.831,00			76.130	6.396,00
eceita Corrente Liquida - RCL				8.897,95			804.450	0.587,13			828.58	4.104,74

Indicadores:	2023	2024	2025
	1,0352	1,06884	1,10358

PIB - Estado	71.765.856,00	73.918.831,00	76.136.396,00
Receita Corrente Liquida - RCL	779.128.897,95	804.450.587,13	828.584.104,74



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4°, \$1° da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2018	63.900.000.000,00

Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	6,00	6,50	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,61	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	69.387.163,19	71.642.245,99	73.970.618,99

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Ī	2022	2023	2024
Ī	Valor Corrente/1,0352	Valor Corrente/1,06884	Valor Corrente/1,10358

FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/01042021

	Metas	Previstas		Metas R	ealizadas		Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	2023 (b)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor ( c ) = (b-a)	% (c/a) x 100	
eceita Total	750.605.874,17	1.120,82	177,69	507.238.668,01	757,42	120,08	243.367.206,16	32,42	
eceitas Primárias (1)	748.876.548,94	1.118,23	177,28	448.200.690,49	669,26	106,10	300.675.858,45	40,15	
espesa Total	731.752.254,11	1.092,66	173,23	433.384.431,17	647,14	102,59	298.367.822,94	40,77	
espesas Primárias ( II )	837.983.083,74	1.251,29	198,37	413.392.014,27	617,28	97,86	424.591.069,47	50,67	
esultado Primário ( III ) = ( I - II )	- 115.192.499,15	- 172,01	- 27,27	34.808.676,22	51,98	8,24 -	150.001.175,37	130,22	
esultado Nominal	99.622.878,92	148,76	23,58 -	75.947.081,30	- 113,41	- 17,98	175.569.960,22	176,2	
ivida Pública Consolidada	102.152.182,85	152,54	24,18	102.152.182,85	152,54	24,18	84	\$3	
ivida Consolidada Liquida	97.418.221,28	- 145,47	- 23,06 -	97.418.221,28	- 145,47	- 23,06	25	*3	
ESPECIFICAÇÃO /alor estimado do PIB Estadual para 2020	VALOR 66.969.562,00	Ī						20 % (c/a) x 100 32,43 40,13 50,63 130,22	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2020	66.969.562,00
Valor da Receita Corrente Líquida RCL 2023	422.426.442,96

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

representation	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	406.533.110,27	473.467.121,04	16,46	507.238.668,01	7,13	841.611.927,91	65,92	866.860.285,74	3,00	916.260.300,00	5,70	
Receitas Primárias ( I )	355.258.788,64	390.327.100,42	9,87	448.555.588,61	14,92	731.801.570,90	63,15	729.254.457,51	- 0,35	778.260.300,00	6,72	
Despesa Total	355.006.677,45	410.611.432,86	15,66	433.384.431,17	5,55	841.611.927,91	94,20	866.860.285,74	3,00	916.260.300,00	5,70	
Despesas Primárias ( II )	339.607.716,27	396.909.451,42	16,87	413.392.014,27	4,15	814.184.204,21	96,95	851.424.523,24	4,57	900.610.300,00	5,78	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	15.651.072,37	- 6. <del>5</del> 82.351,00	- 142,06	35.163.574,34	- 634,21	- 82.382.633,31	- 334,28	- 122.170.065,73	48,30 -	122.350.000,00	0,15	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	- 55.471.160,70	- 72.915.617,47	31,45	- 75.947.081,30	4,16	- 3.816.318,95	- 94,98	- 3.037.036,21	- 20,42 -	25.728.423,56	747,16	
Dívida Pública Consolidada	98.412.507,56	181.732.608,72	84,66	102.152.182,85	- 43,79	105.472.128,79	3,25	108.636.292,65	3,00	130.000.000,00	19,67	
Dívida Consolidada Líquida	- 94.386.757,45	- 21.471.139,98	- 77,25	97.418.221,28	353,72	- 101.234.540,23	3,92	- 104.271.576,44	3,00 -	120.000.000,00	15,08	

FEDECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	426.087.352,87	499.081.692,29	17,13	525.093.469,12	5,21	899.548.493,03	71,31	956.667.011,34	6,35	1.001.930.638,05	4,73	
Receitas Primárias ( I )	372.346.736,37	411.443.796,55	10,50	464.344.745,33	12,86	782.178.791,04	68,45	804.805.219,31	2,89	851.027.638,05	5,74	
Despesa Total	372.082.498,64	432.825.511,38	16,33	448.639.563,15	3,65	899.548.493,03	100,51	956.667.011,34	6,35	1.001.930.638,05	4,73	
Despesas Primárias ( II )	355.942.847,42	418.382.252,74	17,54	427.943.413,17	2,29	870.232.644,83	103,35	939.632.103,85	7,97	984.817.363,05	4,81	
Resultado Primário ( III ) = ( 1 - II )	16.403.888,95	- 6.938.456,19	- 142,30	36.401.332,16	- 624,63	- 88.053.853,79	- 341,90	- 134.826.884,54	53,12	- 133.789.725,00	- 0,77	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	- 58.139.323,53	- 76.860.352,38	32,20	- 78.620.418,56	2,29	- 4.079.034,35	- 94,81	- 3.351.673,16	- 17,83	- 28.134.031,16	739,40	
Dívida Pública Consolidada	103.146.149,17	191.564.342,85	85,72	105.747.939,69	- 44,80	112.732.830,14	6,61	119.891.012,57	6,35	142.155.000,00	18,57	
Dívida Consolidada Líquida	- 98.926.760.48	- 22.632.728,65	- 77.12	- 100.847.342.67	345.58	- 108.203.525.98	7.29	- 115.074.111.76	6.35	- 131.220.000.00	14.03	

2021 2022 2023 2024 2025 2026 1,0481 1,0541 1,0352 1,06884 1,1036 1,0935



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	390.226.588,13	100%	278.463.110,07	100%	211.522.396,60	100%
Reservas		0%		0%		0%
Resultados Acumulado	390.226.588,13	100%	278.463.110,07	100%	211.522.396,60	100%
TOTAL	390.226.588,13	100%	278.463.110,07	100%	211.522.396,60	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022 % 2021 % 2020									
PATRIMÔNIO/CAPITAL	167.008.943,39	100%	139.904.357,00	100%	119.238.078,00	100%			
Reservas		0%		0%		0%			
Resultados Acumulado	167.008.943,39	100%	139.904.357,00	100%	119.238.078,00	100%			
TOTAL	167.008.943,39	100%	139.904.357,00	100%	119.238.078,00				



LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos Art.  $4^{\circ}$ ,  $\$2^{\circ}$ , Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((la - lld) + lllh)	2022 (h) = ((lb – lle) + Illi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Notas: Não houve movimentação.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO I	<u>REGIME PROPRIO DE PREVID</u> REVIDENCIÁRIO	ENCIA DOS SERVIDORES	•
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Paratita da Cantellacia a da Cancerda Civil	12,200.000,00	12.400.00,00	16.500.00,00
Receita de Contribuições dos SeguradosCivil	10.300.000,00 1.800.000,00	10.400.000,00 1.900.000,00	15.500.000,00 2.900.000,00
Ativo Inativo	100.00,00	100.000,00	100.000,00
Pensionista			
Militar			
Ativo Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições PatronaisCivil			
Ativo Inativo	22.800.000,00	23.500.000,00	30.000.000,00
Pensionista	22.800.000,00	23.500.000,00	30.000.000,00
Militar			
Ativo Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos		18.000.000,00	30.000.000,00
Receita Patrimonial	17.000.000,00		30.000.000,00
Receitas Imobiliárias	17.000.000,00	18.000.000,00	30.000.000,00
Receitas de Valores MobiliáriosOutras		,	,
Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	3.500.000,00 3.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Receita de Aporte Periódico de Valores PredefinidosOutras	3.300.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos Outras			
Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	59.000,000,010	61.900.000,00	84.500.000,00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	3.357.000,00	3.629.850,00	3.600.000,00
Despesas Correntes	2.632.000,00	2.973.600,00	2.900.000,00
Despesas de Capital	725.000,00	656.250,00	500.000,00
PREVIDÊNCIA (V)	22.800.000,00	24.240.000,00	26.900.000,00
Benefícios - Civil	22.500.000,00	23.940.000,00	26.300.000,00
Aposentadorias	21.000.000,00	22.365.000,00	24.700.000,00
Pensões	1.500.000,00	1.575.000,00	1.600.000,00
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	300.000,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	26.157.000,00	27.869.850,00	30.500.000,00

R	ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	32.843.000,00	34.030.150,00	54.000.000,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	190.000.00000	214.000.000,00	270.000.000,00
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FIN	ANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	=	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AME Demonstrative 6 /I DE cet 40 \$ 20 incide IV clines "c"	P# 1.00
AMF – Demonstrativo 6 (LRF. art.4°. § 2°. inciso IV. alínea "a")	R\$ 1.00

AMF – Demonstrativo 6	R\$ 1.00			
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior)
				+ (c)
2020	25.049.101,32	22.114.922,26	2.934.179,05	
2021	33.757.821,21	25.793.160,74	7.964.660,47	35.947.940,85
2022	41.725.737,25	24.293.936,99	17.431.800,26	53.379.741,11
2023	41.732.141,36	24.751.612,82	16.980.528,54	70.360.269,65
2024	39.313.684,34	26.542.754,68	12.770.929,66	83.131.199,31
2025	36.118.381,77	28.820.962,25	7.297.419,52	90.428.618,83
2026	31.270.999,79	28.050.881,32	3.220.118,47	93.648.737,30
2027	29.700.932,73	27.715.294,65	1.985.638,08	95.634.375,38
2028	28.236.900,73	26.628.731,38	1.608.169,35	97.242.544,73
2029	26.729.215,57	26.138.800,41	590.415,16	97.832.959,89
2030	25.386.017,58	25.038.843,81	347.173,77	98.180.133,66
2031	24.111.365,70	24.270.493,91	-159.128,21	98.021.005,45
2032	22.885.296,59	23.241.681,59	-356.385,00	97.664.620,45
2033	21.698.330,28	22.306.771,70	-608.441,42	97.056.179,03
2034	20.599.877,03	21.212.426,73	-612.549,70	96.443.629,33
2035	19.483.487,13	20.424.078,84	-940.591,71	95.503.037,62
2036	19.383.486,96	19.836.809,94	-453.322,98	95.049.714,64
2037	18.327.697,12	18.920.279,12	-592.582,00	94.457.132,64
2038	17.364.923,60	17.853.077,55	-488.153,95	93.968.978,69
2039	16.429.210,42	16.889.652,34	-460.441,92	93.508.536,77
2040	15.552.332,43	15.904.766,70	-352.434,27	93.156.102,50
2041	14.675.262,61	15.094.558,07	-419.295,46	92.736.807,04
2042	13.885.988,87	14.181.137,93	-295.149,06	92.441.657,98
2043	13.110.768,71	13.375.097,39	-264.328,68	92.177.329,30
2044	12.389.527,34	12.552.023,49	-162.496,15	92.014.833,15
2045	11.718.589,05	11.724.054,81	-5.465,76	92.009.367,39
2046	11.071.489,24	10.958.139,25	113.349,99	92.122.717,38
2047	10.472.704,47	10.184.865,84	287.838,63	92.410.556,01
2048	9.918.751,58	9.410.406,17	508.345,41	92.918.901,42
2049	9.489.887,48	8.684.651,47	805.236,01	93.724.137,43
2050	8.985.677,45	7.993.748,69	991.928,76	94.716.066,19
2051	8.522.188,75	7.311.128,67	1.211.060,08	95.927.126,27
2052	8.097.677,36	6.640.180,99	1.457.496,37	97.384.622,64
2053	7.699.754,13	6.007.648,56	1.692.105,57	99.076.728,21
2054	7.327.526,29	5.416.459,56	1.911.066,73	100.987.794,94
2055	681.857,99	4.851.726,93	-4.169.868,94	96.817.926,00
2056	704.013,30	4.346.789,13	-3.642.775,83	93.175.150,17
2057	614.163,01	3.866.021,07	-3.251.858,06	89.923.292,11
2057	534.369,89	3.424.136,10	-2.889.766,21	87.033.525,90
2059	463.263,48	3.020.820,90	-2.557.557,42	84.475.968,48
2009	403.203,48	3.020.020,90	-2.557.557,42	04.475.908,48



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVADIAÇÃO DA SITOAÇÃO FINANCEIRA E ATOARTAD DO REES					
2060	400.100,50	2.654.098,16	-2.253.997,66	82.221.970,82	
2061	344.161,42	2.321.987,45	-1.977.826,03	80.244.144,79	
2062	294.791,06	2.022.521,64	-1.727.730,58	78.516.414,21	
2063	251.411,70	1.753.712,40	-1.502.300,70	77.014.113,51	
2064	213.514,75	1.513.569,88	-1.300.055,13	75.714.058,38	
2065	180.584,80	1.300.082,09	-1.119.497,29	74.594.561,09	
2066	152.129,87	1.111.255,00	-959.125,13	73.635.435,96	
2067	127.679,89	945.115,35	-817.435,46	72.818.000,50	
2068	106.783,32	799.701,17	-692.917,85	72.125.082,65	
2069	89.011,63	673.105,09	-584.093,46	71.540.989,19	
2070	73.974,05	563.518,85	-489.544,80	71.051.444,39	
2071	61.354,71	469.223,07	-407.868,36	70.643.576,03	
2072	50.825,04	388.566,91	-337.741,87	70.305.834,16	
2073	42.076,30	319.975,46	-277.899,16	70.027.935,00	
2074	34.819,37	261.959,83	-227.140,46	69.800.794,54	
2075	28.784,42	213.148,31	-184.363,89	69.616.430,65	
2076	23.726,56	172.298,57	-148.572,01	69.467.858,64	
2077	19.457,26	138.295,10	-118.837,84	69.349.020,80	
2078	15.856,90	110.149,00	-94.292,10	69.254.728,70	
2079	12.832,61	86.989,13	-74.156,52	69.180.572,18	
2080	10.301,16	68.055,45	-57.754,29	69.122.817,89	
2081	8.188,15	52.687,70	-44.499,55	69.078.318,34	
2082	6.431,56	40.312,88	-33.881,32	69.044.437,02	
2083	4.982,64	30.446,16	-25.463,52	69.018.973,50	
2084	3.800,10	22.673,33	-18.873,23	69.000.100,27	
2085	2.847,12	16.627,34	-13.780,22	68.986.320,05	
2086	2.090,23	11.988,15	-9.897,92	68.976.422,13	
2087	1.498,60	8.478,71	-6.980,11	68.969.442,02	
2088	1.043,31	5.865,53	-4.822,22	68.964.619,80	
2089	697,47	3.960,10	-3.262,63	68.961.357,17	
2090	439,45	2.607,24	-2.167,79	68.959.189,38	
2091	254,40	1.674,10	-1.419,70	68.957.769,68	
2092	130,04	1.046,49	-916,45	68.956.853,23	
2093	54,69	634,82	-580,13	68.956.273,10	
2094	16,58	373,96	-357,38	68.955.915,72	
2095	2,85	215,67	-212,82	68.955.702,90	

# 

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	-	-		- SEM MOVIMENTO
TOTAL			-	-		-



LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

EVENTO	2025
Aumento Permanente da Receita*	
( - ) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB**	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	
Redução Permanente de Despesas (II)***	
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	
Saldo Utilizado ( IV )	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	

Notas: \*\*Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

# Assinado por 1 pessoa: ERALDO DANIEL DE PAIVA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saogoncalo.1doc.com.br/vk



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS

764	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			202 <u>7</u> 2020 2025-2010-6105-6105-6105-6105-6105-6105-6105-6	
ARF (LRF, art 4	o, § 3o)  PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS	R\$ 1.00 원 유		
			<u> </u>		
	Descrição	Valor	Descrição	Valor 👸	
Demandas Judi	iciais			) G	
Dívidas em Pro	cesso de Reconhecimento			0	
Avais e Garantia	as Concedidas				
Assunção de Pa	assivos			1	
Assistências Div	versas			υ	
Outros Passivos	s Contingentes			<u> </u>	
SUBTOTAL			SUBTOTAL	1	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL		SUBTOTAL		
TOTAL		TOTAL		



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB0F-E910-61D5-7203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 19/07/2024 16:28:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/DB0F-E910-61D5-7203



### ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**ANO XVIII** 

SÃO GONCALO DO AMARANTE, 22 DE JULHO DE 2024

Nº 138

### **EXECUTIVO/LDO**

LEI Nº 2.212/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

As metas e prioridades da administração municipal;

As metas fiscais;

A organização e estrutura dos orçamentos;

As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, das emendas parlamentares e suas alterações;

As disposições sobre a dívida pública municipal;

As disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;

As disposições relativas aos precatórios judiciários;

As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;

As diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;

O Orçamento da Fundação de Cultura Dona Militana;

O orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE;

O orçamento do Instituto próprio de Previdência;

O orçamento do PROCOM Municipal;

Os fundos especiais;

As disposições sobre a estrutura administrativa do Município;

A transparência fiscal;

As transferências de recursos;

As emendas ao orçamento;

As disposições gerais.

Parágrafo único - São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

Anexo I – Metas e prioridades da administração para 2025;

Anexo II – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;

Anexo III - Metas Fiscais;

Anexo IV - Riscos Fiscais;

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício

anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores:

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

### CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2° - Na Lei Orçamentária para 2025, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual

– PPA 2022-2025, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas

integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:

Saúde;

Educação:

Juventude, Esporte e Lazer;

Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Cultura:

Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável e Qualidade Ambiental:

Serviços Urbanos;

Trânsito:

Planejamento e Orçamento Participativo;

Meio Ambiente e Urbanismo;

Infraestrutura:

Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;

Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Governo e Projetos Especiais;

Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;

Serviços de Água e Esgoto;

Procon

Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:

Câmara Municipal;

Gabinete Civil;

Gabinete do Vice-Prefeito;

Comunicação Social e Eventos;

Finanças;

Administração e Recursos Humanos;

Tributação;

Relações Institucionais;

Defesa Social e Cidadania;

Procuradoria:

Controladoria;

Previdência Social:

Licitação, Contratos, Compras e Convênios.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

 $\S~2^{\circ}$  - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3° - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3° - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4°, § 1° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2025 a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na Portaria 163/2001 – STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verifi-



cando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias:

Edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

A expansão do número de contribuintes;

A atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,

A vigência da reforma tributária.

- § 2º As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
- § 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.
- § 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal:

Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;

Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor:

Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento total do município, nos termos da legislação vigente;

Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2 º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;

Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;

Divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 8º O Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
- § 1º o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- $\S~2^{\circ}$  o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;
- § 3º o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- $\S~4^{\rm o}$  A categoria de programação para orçamento impositivo de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física conforme previsão legal.
- Art. 9° O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de: Mensagem;

Texto do Projeto de Lei;

Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa; Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Mu-

nicípio;

Parágrafo único – No que trata da ausência do orçamento de investimento a que se refere o artigo 61, parágrafo 5°, inciso II da Lei Orgânica do Município, este não se aplica.

Art. 10° - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, bem como através de emendas no orçamento de forma impositiva.

Art. 11º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

Evolução da receita e da despesa;

Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;

Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;

Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;

Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;

Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;

Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);

Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto:

Programa de trabalho do orçamento fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

Demonstrativo da despesa por função;

Demonstrativo da despesa por subfunção;

Demonstrativo da despesa por programa;

Compatibilização do Plano Plurianual – PPA com a Lei Orçamentária Anual – LOA

Art. 12º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

Pessoal e encargos sociais:

Juros e encargos da dívida;

Outras despesas correntes;

Investimentos;

Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;

Amortização da dívida;

Outras despesas de capital.

Parágrafo único – As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit correntes e o total de cada um dos orçamentos.

### CAPÍTULO IV

# DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

Ao pagamento da dívida pública;

À manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal:

Ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2023;

À reserva de contingência;

Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;

Ao repasse financeiro correspondente ao valor dio duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000;

Ao financiamento e manutenção do Instituto de Previdência própria do Municía

Art. 14º - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.



- § 1º O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- § 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto, sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.
- Art. 15º A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida do ano anterior ao de elaboração da proposta, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.
- Art. 16° A Lei Orçamentária para 2025 conterá dotação para atendimento das Emendas Parlamentares Impositivas na proporção de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida RCL do ano anterior ao de elaboração da proposta, conforme previsto no art. 164 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 17º É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.
  - Art. 18º Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras:

Incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;

Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 19º - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2022- 2025) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20° - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2° da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21º - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2024.

Art. 22º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos:

Não poderão ser programados e orçados novos projetos:

que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;

que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras. Obras e Servicos – COAFI:

sem autorização específica do Poder Legislativo. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23° – As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, estatais e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de créditos.

Parágrafo único – Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o "caput" deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24° - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com: Atividades e propagandas político-partidárias;

Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

Obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, que pelo volume de recursos demandados venham a comprometer o equilíbrio das finanças municipais:

Pagamento, a qualquer título, de servidor da administração pública municipal por servicos de consultoria ou assistência técnica:

Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possuam em seus quadros, agentes políticos no exercício de mandato eletivo:

Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretivos, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:

Do prefeito;

Do vice-prefeito;

De vereador;

De secretário:

Do procurador geral;

Do controlador geral;

De dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.

Art. 25° - Os valores referentes às despesas constantes da presente LDO foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2024.

Art. 26° - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27º - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28° - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2025 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30° - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 31º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32° - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 33º - Durante a vigência e execução das operações de crédito, a superação de eventual resultado primário deficitário pelo Poder Executivo poderá ser projetada para ser atingida em período superior a um exercício fiscal, considerado o prazo de execução dessas operações e a efetivação dos objetivos esperados.

### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34° - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1°, II Constituição Federal)

 $\S~1^{\rm o}$  - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a realizar concurso público para provimento de cargos nas suas respectivas estruturas, bem como, admitir pessoal aprovado em concurso.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 35° - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2025, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de até 10% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 36° - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 19, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 37° - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

Eliminação das despesas com horas-extras;

Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão:

Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18,

§ 1º da LRF, a contratação de mão de obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.



### CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 39° – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – Os precatórios judiciários apresentados até 02 de abril de 2024 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Participativo para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

Número de processo;

Número de precatório;

Data de expedição do precatório;

Data de recebimento da comunicação

do Tribunal determinado à inclusão do precatório no orçamento respectivo; Nome do beneficiário;

Valor do precatório a ser pago.

### CAPÍTULO VIII

### DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40° - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 41° - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF), conforme Art. 14, § 2° da LRF 101/2000.

### CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 42º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. desta Lei.

Art. 43° - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 44° - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 45° - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 46° - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e no máximo 6% no Poder Legislativo Municipal nos termos da Emenda Constitucional 25/2000 no Poder Legislativo.

### CAPÍTULO X

### DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

Art. 47º - Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Cultura Dona Militana.

Art.  $48^{\circ}$  - O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

### CAPÍTULO XI

### DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

Art. 49º - Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Art. 50° - O orçamento anual dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO XII

### DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPREV

Art. 51º - Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência do Município – IPREV.

Art. 52° - O orçamento anual dos recursos transferidos para o Instituto de Previdência do Município será aprovado por lei específica, após apreciação do Chefe do Executivo, bem como, pelo Presidente do IPREV e do seu Setor Contábil.

### CAPÍTULO XIII

### DO ORÇAMENTO DO PROCON MUNICIPAL DOS FUNDOS ESPECIAIS

 $\,$  Art.  $53^{\rm o}$  - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

### CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 54° - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo

Parágrafo único – Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

### CAPÍTULO XV

### DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 55° – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.saogoncalo.rn.gov.br: os planos, orçamentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante:

Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e orçamentos;

Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53 da LRF.

Art. 56º - Para os fins a que se refere o inciso II do Parágrafo Único do art. 53 desta LDO, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

Despesas: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado:

Receitas: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

### CAPÍTULO XVI

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 57° – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual a destinação de Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades que atendam aos preceitos descritos no caput, observando-se a legislação acima descrita.

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção Social que trata o caput do presente artigo as instituições em funcionamento pleno no âmbito municipal, desenvolvendo atividades continuadas em atendimento aos interesses sociais e reconhecidas como de utilidade pública, consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 58° – O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas, consoante art. 58 da presente Lei.

### CAPÍTULO XVI

### DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 59º - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras:

Inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

Inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 60° - Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

Seiam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO;

Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:

Dotações para pessoal e encargos sociais;

Serviço da dívida;

Precatórios:

Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

Despesas relativas à concessão de benefícios a servidores, e que estejam relacionadas:

Com a correção de erros ou omissões;

Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.



### CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 61º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 62º - Serão consideradas ilegais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria

Art. 63° - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64° - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, Estadual ou de outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 65° - O Executivo Municipal fica autorizado a repactuar, reajustar ou revisar os contratos de prestação de serviços e/ou obras segundo os critérios estabelecidos através das Instruções Normativas do Ministério Público Federal n.º 02 e 03, de 30 de abril de 2008 e 15 de novembro de 2009, respectivamente, e suas posteriores alterações.

Art. 66° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.030 - Fundo Municipal de Saúde

Bloco de Financiamento da Atenção Básica;

Fortalecimento da Atenção Primária;

Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde:

Bloco de Investimento Construção de Unidade de Saúde;

Bloco de Investimento – Aquisição de Veículos:

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde:

Hospital Maternidade Belarmina Monte;

Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexicidade;

Manutenção e funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação - CER

III;

Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;

Bloco de Investimento Construção de Pólos de Academias da Saúde;

Bloco de Investimento Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde;

Bloco de Investimento Laboratório Municipal;

Bloco de Financiamento Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimento de Vigilância em Saúde;

Bloco de Investimento Ampliação, Reforma e Manutenção Física do CER III;

Programa Saúde na Escola;

Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição;

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Manutenção da Rede Municipal de Saúde;

Bloco de Investimento Construção do Hospital Municipal de São Goncalo:

Educação em saúde ambiental para enfrentamento do aegypiti no Município de São Gonçalo do Amarante/RN

02.007 - Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Programa municipal de segurança alimentar e nutricional;

Programa de assistência a pessoa com deficiência e necessidades especiais.

Fundo minicipal sobre Drogas - FUMUD

02.005- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Aquisição de embarcações elevatórias apropriadas para transporte escolar; Aquisição de equipamentos de segurança para transporte escolar;

Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam ensino fundamental I e II:

Aquisição de materiais pedagógicos diversos para escolas que ofertam Educação Infantil;

Aquisição de um Sistema para Monitoramento das Ações Pedagógicas da Rede de Ensino;

Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Mo-

dalidade de Creche;

Aquisição de Materiais Pedagógicos Diversos para Alunos Matriculados na Modalidade Educação Especial;

Construção, Ampliação e Reforma de todas as modalidades de ensino;

Aquisição e/ou desapropriação de imóveis;

Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Fundamental;

Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Infantil Creche:

Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Creche;

Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - EJA;

Manutenção das Atividades do FUNDEB 70% - Educação Especial;

Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental;

Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Educação Creche;

Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%; - Infantil;

Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - EJA

Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) – 30% - Infantil;

Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 30% - Fundamental;

Complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 70%;

Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Educação Especial;

Complementação do VAAF 70%; Complementação do VAAF 30%;

Complementação do VAAR;

Formação de Professores do Ensino Fundamental I e II;

02.006- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Construção de Escolas;

Construção de Creches;

Construção, Reforma e Ampliação de Escola Indígena;

Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas;

Reforma e Ampliação de Equipamentos de Ensino;

Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil;

Manutenção das Atividades de Ensino - EJA;

Programa Nacional do Transporte Escolar - PENAT;

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche;

Manutenção das Atividades de Ensino de Educação Especial;

Programa Nacional de Transporte Escolar do rio Grande do Norte - PETERN;

Manutenção das Atividades do Salário Educação;

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental:

Formação de Professores e Supervisores do Ensino Fundamental;

Formação de Professores e Supervisores da Educação Infantil;

Formação de Professores e Supervisores para a Educação Especial;

Formação de Gestores das Escolas que ofertam Ensino Infantil;

Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Modalidade Creche; Formação de Gestores das Escoas que Ofertam Educação Especial;

Formação de Gestores das Escolas que Ofertam Ensino Fundamental I e II;

Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino Fundamental:

Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;

Fóruns Permanentes da Educação:

Formação de Gestores das Escolas que ofertam EJA;

Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Ensino

Infantil:

Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas que Ofertam a Modalidade Creche;

Capacitação para Servidores Administrativos e de Apoio das Escolas de Educação Especial;

Escolaridade da Merenda Escolar – EJA:

Escolarização da Merenda Escolar - Creche;

Apoio as Atividades Culturais e Esportivas Voltadas para Alunos de Ensino Fundamental I e II:

Aquisição de Material Didático-Pedagógico paras as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental I e II;

Apoio as Atividades da Execução do Plano Municipal de Educação;

Apoio as Atividades Culturais e Esportivos voltadas para Alunos do Ensino EJA; Apoio as Atividades Culturais e Esportivos voltadas para Alunos do Ensino In-

fantil:

Apoio as Atividades Culturais e Esportivas voltadas para Alunos Creche;

Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil:

Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de

EJA;

Aquisição de Material Didático Pedagógico para Escolas da Rede Municipal de Educação Especial;

Aquisição de Material Didático Pedagógico para as Creches Municipais;

Escolarização da Merenda Escolar - Ensino Fundamental;

Escolarização da Merenda Escolar - Ensino Infantil;

Escolarização da Merenda Escolar - Educação Especial;

Reforma e Ampliação Unidade do Ensino Superior;



Manutenção das Atividades do Ensino Superior;

Manutenção de Cursos de Capacitação - Fala Mais e Outros;

Aquisição de equipamentos Parques Infantil para CMEIS e Escolas que atendem a Educação Infantil;

Escolarização da Merenda Escolar - Educação Indígena;

Aquisição de Ar Condicionado para todas as Modalidades de Ensino;

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Programa Escola em Tempo Integral

02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Realizações de Atividades de Lazer em Datas Alusivas na Agenda de Eventos da Cidade;

Promoção de Atividades de Lazer nas Diversas Regiões do Município;

Incentivo Financeiro para Premiações das Competições Diversas;

Aquisição e Distribuição de Materiais Esportivos;

Locação de Espaços Privados para Funcionamento de Atividades Esportivas e

de Lazer;

Serviços de Arbitragens Esportivas;

Elaboração do Plano Municipal do Esporte;

Criação e Manutenção do Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

Realização do Fórum e/ou Conferência Municipal do Esporte e Lazer;

Realização das Olimpíadas Escolares do Município; Realização de Eventos - Calendário Esportivo:

Apoio às Seleções Municipais em Diversas Modalidades;

Promover a Iniciação Esportiva nas Escolas e Projetos Sociais no Município com

a Inclusão de Esportes;

Programa Currículo Jovem;

Cursos de Capacitação dos Jovens;

Realização de Conferências, Fóruns e Pesquisas sobre a Juventude do Muni-

cípio:

Fomentar Parcerias com Projetos que Visem a Formação da Cidadania Juvenil;

Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

Manutenção do Conselho Municipal da Juventude;

Locação de Veículos.

Gestão de Equipamentos Esportivos e de Lazer;

Aquisição e Distribuição de Materiais Esportivos.

02.008 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Criação, Estruturação e Manutenção dos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;

Apoio a Operacionalização do FIA;

Apoio às Ações de Cidadania na Prefeitura em Movimento;

Manutenção e Estruturação dos Conselhos de Direitos:

Estruturação e Manutenção do Conselho Tutelar;

Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Ci-

dadania

02.040 - Fundo Municipal de Assistência Social

Enfrentamento a Emergência COVID 19;

Serviços da Proteção Social Básica

Serviços da Proteção Social Especial;

Apoio à organização e gestão do SUAS - IGD SUAS;

Fortalecimento do Controle Social - IGD SUAS:

Apoio a Organização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

Fortalecimento do Controle Social - IGD PBF;

Programas Complementares do SUAS

Apoio a Organização, Gestão e Vigilância Socioassistencial do SUAS

Benefícios Eventuais da Assistência Social;

ACESSUAS Trabalho:

Primeira Infância no SUAS;

BPC na Escola:

Implantar Ações de Combate a Pandemia COVID-19.

02.027 - Fundação de Cultura Dona Militana

Arte em movimento com festivais culturais:

Formação de Orquestra sinfônica do município;

Mapeamento cultural do município:

Circuito Cultural dona Militana;

Produção da Paixão de Cristo;

Realização do Carnaval:

Realização das Festas de Padroeiros;

Realização do Auto dos Mártires;

Incentivo a grupos de Teatros, Quadrilhas Juninas e Grupos Culturais;

Manutenção das Bandas de Música;

Incentivo, formação e manutenção de grupos artísticos culturais;

Manutenção do Conselho Municipal de Política e Cultura;

Realização de seminários temáticos sobre a cultura local;

Realização da conferencia municipal de cultura;

Manutenção das atividades da Fundação Cultural Dona Militana;

Festival de Folclore;

Realização do Festival de Quadrilhas Juninas:

Festival de Teatro:

Festival de Músicas;

Festival de literatura;

Construção e manutenção de equipamentos culturais;

Construção e manutenção da escola de formação de músicos;

Construção e manutenção de equipamentos públicos para produção artesanal;

Manutenção e reforma do Museu:

Criação, Revitalização e Manutenção de Grupos Folclóricos;

Lei Paulo Gustavo - LPG de incentivo a cultura;

Lei Aldir Blanc - LAB de apoio a Cultura;

Cursos de várias tipologias artesanais.

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL.

02.011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Implantação do Programa Coleta Seletiva;

Ampliação de eletrificação das Zonas Rural e Urbana;

Aprimorar a coleta domiciliar;

Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos.

02.015 - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Construção e Recuperação de Abrigos;

Manutenção das Atividades do DEMUTRAN:

Fiscalização para o Trânsito;

Educação para o Trânsito;

Implantação e Melhoria da Sinalização Vertical;

Implantação e Melhoria da Sinalização Horizontal;

Reestruturação do Órgão Gestor;

Implantação do Conselho Municipal de Transporte;

Operação de Transporte:

Semaforização de Vias Urbanas:

Implantação de Fiscalização Eletrônica;

Implantação de Fiscalização de Sistema de Monitoramento.

Eliminação de Pontos Críticos em Vias Públicas; Aquisição de Veículos:

Melhoria de Corredores do Sistema de Trânsito e Transporte Urbano.

02.013 - Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento Participativo

Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo

Capacitação de Servidores da Secretaria de Planejamento.

02.012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Realização de Eventos Ambientais e Urbanísticos do Município;

Capacitação e Qualificação do Quadro da Secretaria:

Identificação, Cadastramento e Regularização das Atividades atrativas de Aves na Área Aeroportuária;

Revisão da Numeração Toponímica do Município;

Identificação, Cadastramento, Regularização, Demarcação e Sinalização das Áreas Públicas Municipais:

Revisão do MASTERPLAN Planejamento Estratégico de São Gonçalo do Ama-

rante:

Implantação do Programa de Coleta Seletiva e Compostagem;

Incentivar a criação e o fortalecimento das Cooperativas de Catadores de Material Reciclável;

Regularização Fundiária;

Elaboração de Proposta de Reurbanização de Espaços Públicos;

Revisão das Legislações Ambientais e Urbanísticas (Cód, Mun. De Meio Ambiente e de Obras);

Projeto Casa para Todos;

Desenvolvimento com Sustentabilidade – Divulgação da Legislação,

Elaboração da Agenda 21 local;

Elaboração de Anuário Estatístico;

Estruturação da Fiscalização Ambiental e Urbanística Municipal; Elaboração de Inventário do patrimônio Histórico e Arquitetônico;

Elaboração do Plano Municipal de Drenagem Urbana;



Elaboração e Execução de Projetos de Acessibilidade dos Passeios Públicos;

Elaboração do Plano Municipal de Arborização;

Manutenção das Atividades da Secretaria, Programas e Ações,

Instalação de Placas de identificação de Logradouros.

02.010 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Manutenção das atividades da SEMINFRA

Construção, recuperação, conservação e pavimentação de vias públicas do Município;

Construção de pontes e passagens molhadas;

Construção, reforma e ampliação de prédios públicos e demais logradouros;

Construção da Ponte dos Mártires; Construção do Terminal Rodoviário;

Construção, ampliação e manutenção em cemitérios públicos;

Construção, recuperação e manutenção de estradas urbanas e rurais;

Construção e restauração paisagistica em praças, canteiros e demais logradouros públicos;

Drenagem de vias públicas;

Elaboração de projetos e estudos arquitetônicos, complementares, urbanísticos e ambientais para diversas secretarias municipais;

02.026 - Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação;

Implementação de ações de Regularização Fundiária;

Identificação e Regularização Fundiária em AEIS;

Elaboração do Plano Municipal de regularização Fundiária;

Moradias Saneadas com Esgotos Urbanos;

Construção de Habitações:

Conclusão, Ampliação, Reforma ou Melhoria de Unidades Habitacionais.

02.019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Estímulo e promoção da atração de novas empresas para o Município;

Fomento ao empreendedorismo para a regularização;

Desenvolvimento de medidas para o fortalecimento das empresas;

Promoção e realização de eventos comerciais e industriais;

Construção e Manutenção do Complexo de Entretenimento Regional de São Gonçalo do Amarante;

Implantação de infraestrutura do polo gastronômico de Pajuçara e Uruaçu;

Implantação de uma campanha de propaganda turística do município;

Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Construção do complexo de entretenimento regional de São Gonçalo do Ama-

rante;

Implantação da festa dos protomártires de Uruaçu;

Implantação do Festival Gastronômico de Pajuçara e Uruaçu;

Elaboração de material de propaganda para o setor de turismo e desenvolvimento econômico;

Criação de Políticas Públicas para desenvolvimento sustentável no município;

Caminhada Histórica dos Mártires;

Criação FEMARP Feira Municipal de Arte Popular;

Elaboração e realização do Festival para divulgação com objetivo de fomentar a implantação de novas empresas no município;

Construção da central de informação turística com objetivo de atrair empresas para o município;

Apoio, participação e organização de eventos de promoção turística que valorizem o município;

Elaboração de projeto de sinalização turística;

Aperfeiçoar a Manutenção do Inventário Turístico do Município;

Levantamento documental das potencialidades turísticas;

Criação do portfólio com informações turísticas e econômicas;

Promover a implantação de cursos de qualificação de mão de obra para o tu-

rismo;

Qualificar a população do município nos diversos setores ligados ao turismo e desenvolvimento:

Criação, construção e implementação de infraestrutura turística;

Modernização da Infraestrutura tecnológica do município

Sistema de Transmissão de Dados;

Desenvolvimento de softwares;

Serviço Público via internet;

Inclusão Digital;

Centro Vocacional Tecnológico;

Polo Tecnológico de São Gonçalo do Amarante;

Implementação de tecnologias de Cidade Inteligente (Smart City), tecnologia na iluminação pública

Arranjos Produtivos Locais – APL;

Desenvolvimento, aquisição e locação de licenças de softwares e sistemas de informática

Criação e implantação do Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia;

Biblioteca Virtual;

Aquisição de licença de software, desenvolvimento e manutenção do portal do município a internet

OUTSOURSING de Impressão:

Gerenciamento eletrônico de documentos;

Implementação e manutenção de estudos e projetos;

Criação do Fundo Municipal de Turismo.

02.19020 - Programa de Ações Estruturantes - PAES

Encargos da Dívida Externa;

Implantação e manutenção de redes de coleta e estação de tratamento de es-

aotos:

Implementação e Manutenção de Estudos e Projetos;

Infraestrutura e Desenvolvimento;

Pavimentação de Vias Públicas - PAES;

Substituição e Ampliação da Rede de Água;

Construção do Parque das Nascentes - Rio Golandim;

Construção do Parque Ecofolclórico Rockfeller;

Construções de pontilhões;

Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres.

02.017 - Secretaria de Governo e Projetos Especiais

Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais.

02.020 - Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário

Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

Realização anual do dia da agricultura familiar:

Implantação de hortas nas escolas municipais e nas comunidades;

Aquisição e distribuição de vacinas contra a febre aftosa, raiva e peste suína clássica para pequenos criadores;

Colaboração no preparo do solo dos agricultores familiares;

Realização de feira de apoio à comercialização da agricultura familiar;

Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento

Agrário;

Assistência técnica ao pequeno agricultor e criador familiar;

Capacitação de técnicos e produtores rurais;

Aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas para agricultores familiares.

02.029 - Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Manutenção do Programa de Atendimento ao Idoso;

Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoa com Deficiência;

Manutenção da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho da Pessoa com Deficiência;

Reestruturação e manutenção das atividades do Conselho do Idoso.

080 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Elaboração de Projetos;

Realização de Estudos Técnicos;

Ampliação da Rede de Abastecimento de Água;

Ampliação da Rede de Esgoto;

Perfuração de Poços Tubulares;

Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para apoio administrativo e operacional do Sistema de Abastecimento;

Aquisição de Veículos;

Aquisição/desapropriação de Terrenos;

Construção de Reservatório de Água;

Celebração de Convênio:

Manutenção das Atividades de Apoio Administrativa e Operacional;

Manutenção/conservação das Estruturas Físicas dos Imóveis;

Capacitação de Servidores;

Controle da Qualidade da Água:

Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para operacionalização do Sistema Adutor Maxaranguape

Adequação/reestruturação Física do sistema Adutor Maxaranguape;

Elaboração de Projetos - Sistema Adutor Maxaranguape;

Realização de Estudos Técnicos – Sistema Adutor Maxaranguape;

Celebração de Convênio – Sistema Adutor Maxaranguape;

Manutenção/operacionalização do Sistema Adutor Maxaranguape;



Controle da Qualidade da Água do Sistema Adutor Maxaranguape.

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

02.001- Câmara Municipal

Manutenção das Atividades da Câmara; Manutenção do Gabinete dos Vereadores;

Ampliação, Conservação e Reequipamento do Prédio da Câmara e Anexos.

02.0102 - Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Construção do prédio anexo da Câmara; Aparelhamento do prédio anexo da Câmara.

02.002- Gabinete do Prefeito

Realização da Prefeitura em Movimento;

Manutenção das Atividades do Gabinete/Ouvidoria;

Implantação e Manutenção de Novas Coordenadorias;

Manutenção da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município;

Manutenção das Secretarias de Assuntos Extraordinários.

02.024 - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos

Ações Governamentais;

Manutenção da Secretaria;

Divulga São Gonçalo;

Eventos SGA.

02.003- Secretaria Municipal de Finanças

Manutenção da Secretaria de Finanças;

Contribuição do PASEP;

Dívidas e Encargos;

Treinamento de Funcionários;

Renovação, manutenção e modernização da estrutura física, de TI e mobiliário; Vale Transporte e Consignações.

Encargos com a Previdência dos Servidores - INSS/IPREV.

02.004- Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Elaboração e implantação do Plano de Qualificação Profissional; Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

Informatização do arquivo geral.

02.018 - Secretaria Municipal de Tributação

Aquisição e Manutenção de Veículos;

Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação;

Planta Digital;

Implantação de Cadastro Multifinalitário com Manutenção e Sistemas de Infor-

mática;

02.016 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Manutenção da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais; Campanha de Cadastro Digital dos Prédios e Serviços Públicos;

Reuniões Comunitárias.

02.014 - Secretaria Municipal de Defesa Social

Ampliação do sistema de videomonitoramento no município;

Aquisição de Veículos e Motos;

Operacionalização do atendimento emergencial integrado com a Guarda Municipal e forças Policiais Estadual;

Fortalecimento da Segurança Pública com integração de Políticas Públicas entre Municípios e o Estado (SAMU, PC, PM E BOMBEIROS);

Criação de Sistema de Resposta às Ocorrências de Eventos Críticos e Apoio a Implementação de Políticas de Segurança Cidadã;

Ampliação de efetivo da Guarda Municipal;

Reforma e construção de dependências para a Guarda Municipal;

Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática, modernização e apare-Ihamento da Guarda Municipal;

Apoio a Projetos de Capacitação e Valorização do Servidor; Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social. 02.022- Procuradoria Geral do Município

Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município;

Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;

Aquisição e manutenção de equipamentos de informática;

Aquisição de móveis;

Criação do Acervo Jurídico.

02.023- Controladoria Geral do Município

Manutenção da Controladoria Geral do Município;

Capacitação de Servidores da Controladoria;

Concurso Público para o Guadro Efetivo da Controladoria do Municipio.

02.060 - Instituto de Previdência Social - IPREV

Aposentadoria:

Pensões;

Reforma e Ampliação do IPREV;

Manutenção das Atividades do IPREV;

Capacitação dos servidores do Conselho Fiscal e de Administração – CFA e do Comitê de Investimento

Aquisição de veículos e manutenção;

Aquisição de móveis, condicionadores de ar, equipamentos de informática e manutenção dos equipamentos eletrônicos;

Informatização dos procedimentos do IPREV através de Software;

Serviços de consultoria de empresa especializada em RPPS;

02.070 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Revisão, Delimitação e Cadastramento das Atividades de Impacto Ambiental; Aquisição de Equipamentos e Softwares de Topografia e Geoprocessamento; Diagnósticos das Principais Fontes Poluentes dos Recursos Hídricos no Muni-

cípio;

Regularização das ZPAs de delimitação das APPs;

Recuperação das Áreas de APPs;

Construção, Restauração Paisagística, Praça;

Reposição florestal e recuperação e compensação ambiental de áreas de interesse ambiental;

Elaboração do Programa de Radiocomunicação do Perigo Aviário;

Elaboração do Plano Municipal de Arborização;

Implantação do Programa de Coleta Seletiva e Compostagem;

Implantação de uma Estação de Transbordo;

Incentivar a criação e o Fortalecimento das Cooperativas de Catadores de Material Reciclável;

Realização de oficinas de Educação Ambiental no âmbito do Município;

Identificação, cadastramento e Regularização das Atividades Atrativas de Aves na Área Aeroportuária;

Revisão, delimitação e cadastramento das atividades de impacto ambiental;

Criar e implantar os Parques Ecológicos;

Manutenção dos Parques;

Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;

02.050 – Fundo de Urbanização Municipal

Desenvolvimento de Planos, Projetos e Obras de Urbanização;

Elaboração de Proposta de Reurbanização dos Espaços Públicos;

Urbanização e Iluminação;

Elaboração do Plano Municipal de Drenagem Urbana;

Manutenção do Fundo de Urbanização Municipal.

02.031 - PROCOM Municipal

Manutenção dos Serviços de proteção ao consumidor do Município de São Goncalo do Amarante:

Manutenção do Procon Municipal.

02.028 - Fundo Municipal de Cultura

Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

02.021 - Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Programa de Compras Municipais - PROCOMPRAS;

Manutenção das Atividades da Secretaria de Licitação, Contratos, Compras e

Convênios.



### ANEXO II – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGAO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	02.001	CÂMARA MUNICIPAL
01	02.0102	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
02	02.002	GABINETE DO PREFEITO
03	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
05	02.005	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
06	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDÚCAÇÃO E CULTURA
07	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
10	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
12	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
13	02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
14	02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
15	02.015	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN
16	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
17	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS
18	02.018	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO
19	02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
19	02.19020	PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES – PAES
20	02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
21	02.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS
22	02.022	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
23	02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
24	02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
25	02.025	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
26	02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO
27	02.027	FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA
28	02.028	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
29	02.029	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
30	02.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31	02.031	PROCON
40	02.040	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
50	02.050	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
60	02.060	DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV
70	02.070	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
80	02.080	SAAE  RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99	02.099	RESERVA DE SONTINGENCIA

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de julho de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

lei de diretrizes orçamentárias anexo III - metas fiscais

I - RECEITAS Art. 4°, \$2°, Inciso II da LRF

		ARRECADADA		FIXADA	ESTIMADA	MADA
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	355.778.751,72	411.034.697,99	464.951.559,11	686.498.235,18	683.984.403,17	732.260.300,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	37.797.852,60	42.548.487,25	52.384.162,94	57.124.655,29	88.310.964,00	88.000.000,00
Contribuições	41.667.546,15	44.761.724,06	41.018.619,38	54.067.700,00	78.739.159,39	79.000.000,00
Receita Patrimonial	2.616.542,61	25.486.659,43	34.625.840,41	25.983.125,73	21.815.825,77	22.000.000,00
Receita Agropecuária	-					-
Receita Industrial	-		-			-
Receita de Serviços	8.798.717,80	24.215.189,79	29.653.539,94	34.797.367,97	29.801.301,33	30.072.000,00
Transferências Correntes	259.330.134,61	264.612.925,39	287.713.977,33	501.384.352,70	402.838.679,92	450.188.300,00
Outras Receitas Correntes	5.567.957,95	9.096.574,59	19.200.520,99	12.742.872,65	62.478.472,76	00'000'000'89
RECEITAS CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	313.137,48	354.898,12	398.160,84	-	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentária	-	313.137,48	354.898,12	398.160,84		-
Receita Patrimonial - Intraorçamentária						•
RECEITAS DE CAPITAL	50.754.358,55	62.432.423,05	42.287.108,90	155.113.692,73	182.875.882,57	184.000.000,00
Operações de Crédito	48.657.779,02	57.340.223,71	24.057.238,99	83.429.070,44	115.790.002,46	116.000.000,00
Alienação de Bens	-					-
Amortização de Empréstimos						•
Transferências de Capital	2.096.579,53	5.092.199,34	18.229.869,91	71.684.622,29	67.085.880,11	68.000.000,00
Outras Receitas de Capital	-					-
TOTAL	406.533.110,27	473.467.121,04	507.238.668,01	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, S2°, Inciso II da LRF

# Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

3.487,25 1.162,94 1.655,29 1.964,00	1.162,94	7.852,60 3,23	Variação %
2022     42.548.487.25       2023     52.384.162.94       2024     57.124.655.29       2025     88.310.964.00		2021 37.797.852,60	Metas Anuais Valor Nominal - R\$

Nota:

### Contribuições

2008		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	41.667.546,15	11,76
2022	44.761.724,06	3,19
2023	41.018.619,08	3,80
2024	54.067.700,00	3,25
2025	78.739.159,39	2,00
2026	00,000,000,000	3,20

Nota:

## Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.616.542,61	-7,27
2022	25.486.659,43	06,30
2023	34.625.840,41	3,80
2024	25.983.125,73	3,25
2025	21.815.825,77	-3,00
2026	22.000.000,00	3,20

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

 Art. 4°, \$2°, Inciso II da IRF

 Receita de Serviços
 Valor Nominal - R\$
 Variação %

 Metas Anuais
 Valor Nominal - R\$
 Variação %

 2021
 8.798.717.80
 Variação %

 2022
 24.215.189.79
 20.24

 2023
 29.653.639.94
 34.797.387.97

 2025
 29.801.301.33
 20.072.000,00

-60,28

206,83

## Transferncias Correntes

Nota:

 Metas Anuais
 Valor Nominal - R\$
 Variação %

 2021
 259.330.134.61
 8.47

 2022
 264.612.925.39
 4.15

 2023
 287.713.977.33
 3.86

 2024
 501.384.352.70
 3.22

 2025
 402.838.679,92
 3.00

 2026
 450.188.300,00
 3.20

Nota:

# Outras Receitas Correntes

	Variação %						
	Valor Nominal - R\$	96'296'299'9	9.096.574,59	19.200.520,99	12.742.872,65	62.478.472,76	00'000'000'89
Outling Incoming Collicinos	Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

-22,40 6,40 3,80 3,25 3,20 3,20

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

lei de diretrizes orçamentárias Anexo III - metas fiscais I.a - receitas - metodologia e memória de cálculo das metas anuais

		Variação %	-	•	3,80	2,80	-	-
o II da LRF		Valor Nominal - R\$		313.137,48	354.898,12	398.160,84	-	-
Art. 4°, S2°, Inciso II da LRF	Contribuições - Intraorçamentárias	Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

	√ariação %						
arias	Valor Nominal - R\$						
Receita Patrimoniai - Intra-orçamentarias	Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

_
왍
ě
g e
S
çõe
ž
ğ
_

Variação %						
Valor Nominal - R\$	48.657.779,02	57.340.223,71	24.057.238,99	83.429.070,44	115.790.002,46	116.000.000,00
Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

Nota:

1	
9	-a(0)
西	
-	- N



			ď
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS	ANEXO III - METAS FISCAIS	I. A - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCUIO DAS METAS ANUAIS
No.	t		k

Art. 4°, \$2°, Inciso II da IRF Alienação de bens

Variação %						
Valor Nominal - R\$	-	-	-	-	-	•
Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

raneforânciae do Canital

i i alisielelicias de capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	2.096.579,53	
2022	5.092.199,34	2,65
2023	18.229.869,91	13,80
2024	71.684.622,29	23,25
2025	67.085.880,11	-3,00
2026	68.000.000,00	3,30

Note:

Outras Receitas de Capital

Variação %						
Valor Nominal - R\$	•	•	•	•	•	•
Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

<u>:</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO III - METAS FISCAIS II - DESPESAS

LRF
da
II
Inciso
\$2°,
<b>4</b> °,
Art.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA		EXECUTADA		ORÇADA	FIXADA	4DA
DE DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	296.124.605,45	338.291.140,52	372.451.412,97	603.741.577,30	556.769.265,91	561.350.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	155.426.522,99	198.943.950,73	216.528.616,37	344.753.981,37	267.836.433,55	271.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-				-
Juros e Encargos da Dívida	4.429.441,75	4.435.268,99	11.320.210,90	14.887.723,70	5.213.768,42	5.350.000,00
Outras Despesas Correntes	136.268.640,71	134.911.920,80	144.602.585,70	244.099.872,23	283.719.063,94	285.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.882.072,00	72.320.292,34	60.933.018,20	197.298.155,73	271.943.568,26	354.910.300,00
Investimentos	47.734.467,99	62.788.907,52	52.206.480,31	183.758.155,73	258.398.874,16	302.810.300,00
Inversões Financeiras	178.084,58	264.672,37	54.331,89	1.000.000,00	3.322.700,02	3.500.000,00
Transferência de Capital	•	-	-	-	-	•
Amortização da Dívida	10.969.519,43	9.266.712,45	8.672.206,00	12.540.000,00	10.221.994,08	10.300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	•	-	-	40.572.194,88	38.147.451,57	38.300.000,00
RESERVA DO RPPS	•	•	•	•		•
TOTAL	355.006.677,45	410.611.432,86	433.384.431,17	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00
SUPERAVIT/DEFICIT						-
TOTAL	355.006.677,45	410.611.432,86	433.384.431,17	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III - METAS FISCAIS

II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, \$2°, Inciso II da LRF

	Variação %	8,49	2,33	3,80	3,25	3,00	3,20
	Valor Nominal - R\$	155.426.522,99	198.943.950,73	216.528.616,37	344.753.981,37	267.836.433,55	271.000.000,00
ressoal e Encargos Sociais	Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

# Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

	Variação %						•
) 51 - 151 -	Valor Nominal - R\$						
المحمدة والمحمدة والم	Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos

# Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	4.429.441,75	
2022	4.435.268,99	6,63
2023	11.320.210,90	3,80
2024	14.887.723,70	3,25
2025	5.213.768,42	-3,00
2026	6.350.000,00	2,10

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III - METAS FISCAIS

II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

2021
2023
2024
2025
2026

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos

para o período. Rio Grande do Norte Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	47.734.467,99	92'26
2022	62.788.907,52	14,05
2023	52.206.480,31	-3,80
2024	183.758.155,73	33,25
2025	258.398.874,16	13,00
2026	302.810.300,00	8,10

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

## Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2021	178.084,58	-91,10
2022	264.672,37	1.0,21
2023	54.331,89	-13,80
2024	1.000.000,00	233,25
2025	3.322.700,02	3,00
2026	3.500.000,00	2,10

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS FISCAIS

II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art. 4°, \$2°, Inciso II da LRF

	Variação %	67,81	1,58	-1,80	3,25	-1,60	1,10
	Valor Nominal - R\$ 1,00	10.969.519,43	9.266.712,45	8.672.206,00	12.540.000,00	10.221.994,08	10.300.000,00
 Amortização da Divida	Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

	Variação %						
	Valor Nominal - R\$ 1,00	•	•	•	40.572.194,88	38.147.451,57	38.300.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

)	
	ď
	ŏ
	períod
	ē
	0
	æ
	cada
	ge
	ä

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas

## RESERVA DO RPPS

Variação %	17,					
Valor Nominal - R\$ 1,00	139.904.357,12					•
Metas Anuais	2021	2022	2023	2024	2025	2026

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas

de cada o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS

LEI DE DIKETKIZES OKÇAMENIAK. ANEXO III - METAS FISCAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIO DE 2024

ESPECIFICACÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
OCCUTAS COORDINATES ( ) )	55 136 356 336	410 731 000 01	464 506 660 00	505 100 034 34	502 004 403 17	233 760 300 00
MELETIAS CURRENIES (1)	333.778.731,72	410.721.360,31	464.336.660,33	566.100.074,34	003.304.403,17	/32.250.300,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	37.797.852,60	42.548.487,25	52.384.162,94	57.124.655,29	88 310 964,00	88.000.000,00
Contribuições	41.667.546,15	44.761.724,06	41.018.619,38	54.067.700,00	78.739.159,39	79.000.000,00
Receita Patrimonial	2.616.542,61	25.486.659,43	34.625.840,41	25.983.125,73	21.815.825,77	22.000.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	2.616.542,61	25.486.659,43	34.625.840,41	25.983.125,73	21.815.825,77	22.000.000,00
Outras Receita Patrimoniais						
Receita Agropecuária				-		
Receita Industrial						
Receita de Serviços	8.798.717,80	24.215.189,79	29.653.539,94	34.797.367,97	29.801.301,33	30.072.000,00
Transferências Correntes	259.330.134,61	264.612.925,39	287.713.977,33	501.384.352,70	402 838 679,92	450.188.300,00
Outras Receitas Correntes	5.567.957,95	9.096.574,59	19.200.520,99	12.742.872,65	62.478.472,76	63.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	353.162.209,11	385.234.901,08	429.970.820,58	660.116.948,61	662.168.577,40	710.260.300,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	50.754.358,55	62,432,423,05	42.642.007,02	155,113,692,73	182.875.882,57	184.000.000,00
Operações de Crédito (V)	48.657.779,02	57.340.223,71	24.057.238,99	83.429.070,44	115.790.002,46	116.000.000,00
Alienação de Bens (VI)						
Amortização de Empréstimos (VII)						
Transferências de Capital	2.096.579,53	5.092.199,34	18.229.869,91	71.684.622,29	67.085.880,11	68.000.000,00
Outras Receitas de Capital						
Receitas Primárias de Capital (VIII) = (IV-V-VII)	2.096.579,53	5.092.199,34	18.584.768,03	71.684.622,29	67.085.880,11	68.000.000,00
Receitas de Contribuições - Intraorçamentária		313.137,48	354.898,12	398.160,84		
Receita Patrimonial - Intraorçamentária						
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	355.258.788,64	390.327.100,42	448.555.588,61	731.801.570,90	729.254.457,51	778.260.300,00
TOTAL	406.533.110,27	473.153.983,56	507.238.668,01	841.213.767,07	866.860.285,74	916.260.300,00
DESPESAS CORRENTES (X)	296.124.605,45	338.291.140,52	372,451,412,97	603.741.577,30	556.769.265,91	561.350.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	155,426,522,99	198.943.950,73	216.528.616,37	344.753.981,37	267.836.433,55	271.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias						
Juros e Encargos da Dívida (xt)	4,429,441,75	4.435.268,99	11.320.210,90	14.887.723,70	5.213.768,42	5.350.000,00
Outras Despesas Correntes	136.268.640,71	134.911.920,80	144.602.585,70	244.099.872,23	283.719.063,94	285.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X·XI)	291.695.163,70	333.855.871,53	361.131.202,07	588.853.853,60	551.555.497,49	556.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	58.882.072,00	72.320.292,34	60.933.018,20	197.298.155,73	271.943.568,26	316.610.300,00
Investimentos	47.734.467,99	62.788.907,52	52,206,480,31	183.758.155,73	258.398.874,16	302.810.300,00
Inversões Financeiras	178.084,58	264.672,37	54.331,89	1.000.000,00	3.322.700,02	3.500.000,00
Transferência de Capital						
Amortização da Divida (XIV)	10.969.519,43	9.266.712,45	8.672.206,00	12.540.000,00	10.221.994,08	10.300.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	47.912.552,57	63.053.579,89	52.260.812,20	184.758.155,73	261,721,574,18	306.310.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				40.572.194,88	38.147.451,57	38.300.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				-		
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	339.607.716,27	396.909.451,42	413.392.014,27	814.184.204,21	851.424.523,24	900.610.300,00
DESPESATOTAL	355.006.677,45	410.611.432,86	433.384.431,17	841.611.927,91	866.860.285,74	916.260.300,00
Anna - Air Crayward Continues	75 555 023 33	6 503 351 00	35 453 574 34	10 500 500	133 170 000 73	00 000 036 666





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III - METAS FISCAIS IV - RESULTADO NOMINAL

	da LRF
1	H
TUTTION	Inciso
CESCHISTO	\$5°,
•	4°,
<b>&gt;</b>	Art.

(b)# (c)# 98.412.507,56 181.732.608,72 1 192.799.265,01 203.203.748,70 1 192.871.063,29 203.936.934,21 2 80.711,59 2 71.798,28 813.897,10	CEDECISION	2021	2022	2023	2024	2025	2026
98.412.507,56 181.732.608,72 1 192.799.265,01 203.293.94,21 2 192.871.063,29 203.936.934,21 2 80.711,59 71.798,28 813.897,10	ESPECIFICAÇÃO	#(q)	( c)#	(p)	(e)	(f)	(g)
192.799.265,01 203.203.748,70 192.871.063,29 203.936.934,21 2 80.711,59	DA CONSOLIDADA (I)	98.412.507,56	181.732.608,72	102.152.182,85	105.472.128,79	108.636.292,65	120.000.000,00
192.871.063,29 203.936.934,21 2 80.711,59 71.798,28 813.897,10 94.386.757,45 21.471.139,98	JÇÕES (II)	192.799.265,01	203.203.748,70	199.570.404,13	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00
71.798,28 813.897,10 - 94.386.757,45 - 21.471.139,98	vo Disponível	192.871.063,29	203.936.934,21	200.200.163,70	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00
71.798,28 813.897,10 94.386.757,45 21.471.139,98	veres Financeiro		80.711,59		•		
94.386.757,45 - 21.471.139,98 -	Restos a Pagar Processados	71.798,28	813.897,10	629.759,57			
	) A CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) + (I - II)	- 94.386.757,45	21.471.139,98	- 97.418.221,28	- 101.234.540,23	- 104.271.576,44	- 130.000.000,00
	ITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)				•		•
- 94.386.757,45 - 21.471.139,98 -	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	- 94.386.757,45	- 21.471.139,98	- 97.418.221,28	- 101.234.540,23	- 104.271.576,44	- 130.000.000,00

Decition of the stand	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	- 55.471.160,70	. 72.915.617,47	- 75.947.081,30	3.816.318,95	- 3.037.036,21	- 25.728.423,56

### NOTAS:

O cálcula das metas anuais relativas ao Resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecedida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

. "#" Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercícios 2020/2021.

"a" corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 no valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III - METAS FISCAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4°, 82°, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	200.435.350,95	98.412.507,56	181.732.608,72	102.152.182,85	105.472.128,79	108.636.292,65	130.000.000,00
Dívida Mobiliária	•		•				•
Outras Dívidas	200.435.350,95	98.412.507,56	181.732.608,72	102.152.182,85	105.472.128,79	108.636.292,65	130.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	239.350.947,70	192.799.265,01	203.203.748,70	199.570.404,13	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00
Ativo Disponível	239.350.947,70	192.871.063,29	203.936.934,21	200.200.163,70	206.706.669,02	212.907.869,09	250.000.000,00
Haveres Financeiros	-	-	80.711,59	•	•		•
( - ) Restos a Pagar	7.676.273,39	71.798,28	813.897,10	629.759,57			•

120.000.000,00	
94.386.757,45 - 21.471.139,98 - 97.418.221,28 - 101.234.540,23 - 104.271.576,44 - 120.000.000,00	
- 101.234.540,23	
- 97.418.221,28	
- 21.471.139,98	
- 94.386.757,45	
- 38.915.596,75	
Dívida Consolidada Líquida	





76.136.396,00

73.918.831,00

71.765.856,00

PIB - Estado Receita Corrente Líquida - RCL

1,10358 2025

2024 1,06884

2023 1,0352

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo I - Metas Anuais Art. 4°, §1° da LRF ANEXO DE METAS FISCAIS

		2023				2024				2025		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	507.238.668,01	489.990.985,33	706,80	65,10	841.611.927,91	787.406.840,98	1.138,56	104,62	866.860.285,74	785.498.365,08	1.138,56	104,62
Receitas Primárias (1)	448.200.690,49	432.960.481,54	624,53	57,53	731.801.570,90	684.668.959,71	10,066	90,97	729.254.457,51	660.807.968,17	957,83	88,01
Receitas Primárias Cornentes	429.970.820,58	415.350.483,56	599,13	55,19	660.116.948,61	617.601.276,72	893,03	82,06	662.168.577,40	600.018.646,04	17,698	79,92
Impostos, Taxas e Contrbuições de Melhoria	52.384.162,94	50.602.939,47	72,99	6,72	57.124.655,29	53.445.469,19	77,28	7,10	88.310.964,00	80.022.258,47	115,99	10,66
Contribuições	41.018.619,38	39.623.859,52	57,16	5,26	54.067.700,00	50.585.401,00	73,14	6,72	78.739.159,39	71.348.845,93	103,42	9,50
Transferências Correntes	287.713.977,33	277.930.812,72	400,91	36,93	501.384.352,70	469.092.055,59	678,29	62,33	402.838.679,92	365.028.978,34	529,10	48,62
Demais Receitas Primárias Correntes												
Receitas Primárias de Capital	18 229.869,91	17.609.997,98	25,40	2,34	71.684.622,29	67.067.682,99	96,98	8,91	67.085.880,11	60.789.322,12	88,11	8,10
Despesa Total	433.384.431,17	418.648.020,84	603,89	55,62	841.611.927,91	787.406.840,98	1.138,56	104,62	866.860.285,74	785.498.365,08	1.138,56	104,62
Despesas Primárias (II)	413.392.014,27	399.335.407,91	576,03	53,06	814.184.204,21	761.745.634,72	1.101,46	101,21	851.424.523,24	771.511.375,02	1.118,29	102,76
Despesas Primárias Correntes	361.131.202,07	348.851.624,87	503,21	46,35	588.853.853,60	550.927.972,01	796,62	73,20	551.555.497,49	499.787.507,47	724,43	66,57
Pessoal e Encargos Sociais	216.528.616,37	209.165.974,08	301,72	27,79	344.753.981,37	322.549.662,60	466,40	42,86	267.836.433,55	242.697.795,86	351,79	32,32
Outras Despesas Correntes	144.602.585,70	139.685.650,79	201,49	18,56	244.099.872,23	228.378.309,41	330,23	30,34	283.719.063,94	257.089.711,61	372,65	34,24
Despesas Primárias de Capital	52,260.812,20	50.483.783,04	72,82	6,71	184.758.155,73	172.858.571,66	249,95	22,97	261.721.574,18	237.156.866,00	343,75	31,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	•	•		•			٠					
Resultado Primário (III ) = (1 - III )	34.808.676,22	33.625.073,63	48,50	4,47	82.382.633,31	77.076.675,00	. 111,45	. 10,24	. 122.170.065,73	110.703.406,85	160,46	14,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Atívos (IV.)	5.433.293,98	5.248.545,19	7,57	0,70	21.137.543,97	19.776.153,56	28,60	2,63	21.771.670,29	19.728.221,14	28,60	2,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos ( V )	11.320.210,90	10.935.288,74	15,77	1,45	5.061.911,09	4.735.892,27	6,85	0,63	5.213.768,42	4.724.413,65	6,85	0,63
Resultado Nominal (VI) = (III + (N · V))	28.921.759,30	27.938.330,08	40,30	3,71	. 66.307.000,43	62.036.413,71	02'68 -	8,24	105.612.163,86	95,699,599,36	. 138,71	12,75
Divida Pública Consolidada	102.152.182,85	98.678.692,86	142,34	13,11	105.472.128,79	98.679.062,15	142,69	13,11	108.636.292,65	98.439.888,95	142,69	13,11
Divida Consolidada Líquida	97.418.221,28	94.105.700,62	- 135,74	. 12,50	. 101.234.540,23	94.714.400,87	. 136,95	. 12,58	. 104.271.576,44	94.484.837,02	. 136,95	12,58
Receitas Primárias Advindas de PPP (VIII)		•	•	•			•					
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	•	•	•				•					
Impacto do saido das PPPs (IX) = (VII - VIII)		•	•				•					





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I - Metas Anuais Art. 4°, S1° da LRF

		o-bruto-dos-municipios.
valor em K\$ 1,00	63.900.000.000,00	ntas-nacionais/9088-produto-interno
ESPECIFICAÇÃO	/alor efetivo (realizado) do PIB 2018	onte: https://www.ibae.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.

!					
Valor efetivo (realizado) do PIB 2018		63.900.000.000,00	0.000,00		
Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques	sas/economicas/co	ntas-nacionais/908	38-produto-interno-	bruto-dos-munic	ipios.html?=&t=destaques
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:	foi realizado consic	derando-se o segui	inte cenário macro	econômico:	
ESPECIFICAÇÃO	2022	72	2023		2024
PIB real (crescimento % anual)		2,33		2,50	2,50
Meta Taxa Selic (média % a.a.)		00'9		09'9	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,25		2,00	2,00
Inflação média (% anual) projetada		3,61		3,25	3,25
com base em índices oficiais de					
inflação (IPCA)					
Projeção do PIB do Estado - R\$		69.387.163,19		71.642.245,99	73.970.618,99
milhares					

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/01042021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Art. 4°, S2°, inciso I da LRF

	Metas	Metas Previstas		Metas R	Metas Realizadas		Variação	
ESPECIFICAÇÃO	2023	% PIB (a/PIB) x % RCL (a/RCL) 100 x 100	% RCL (a/RCL) × 100	2023 (b)	% PIB (a/PIB) x % RCL (a/RCL) 100 x 100	% RCL (a/RCL) × 100	Valor ( c ) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	750.605.874,17	1.120,82	177,69	507.238.668,01	757,42	120,08	243.367.206,16	32,42
Receitas Primárias (1)	748.876.548,94	1.118,23	177,28	448.200.690,49	669,26	106,10	300.675.858,45	40,15
Despesa Total	731.752.254,11	1.092,66	173,23	433.384.431,17	647,14	102,59	298.367.822,94	40,77
Despesas Primárias ( II )	837.983.083,74	1.251,29	198,37	413.392.014,27	617,28	97,86	424.591.069,47	50,67
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	- 115.192.499,15	172,01	72,72	34.808.676,22	51,98	8,24	150.001.175,37	130,22
Resultado Nominal	99.622.878,92	148,76	23,58	75.947.081,30	- 113,41	- 17,98	175.569.960,22	176,23
Dívida Pública Consolidada	102.152.182,85	152,54	24,18	102.152.182,85	152,54	24,18		٠
Divida Consollidada Líquida	97.418.221,28	- 145,47	- 23,06	97.418.221,28	- 145,47	- 23,06		٠

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2020	66.969.562,00
Valor da Receita Corrente Líquida RCL 2023	422.426.442,96
the second of th	the base 6000 standard sets



**2026** 1,0935

**2025** 1,1036

2024 1,06884

**2023** 1,0352

**2022** 1,0541

**2021** 1,0481

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores Art. 4°, \$2°, Inciso II da LRF

Change					/ALORES /	VALORES A PREÇOS CORRENTES	res				
SPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	406.533.110,27	406.533.110,27 473.467.121,04	16,46	507.238.668,01	7,13	841.611.927,91	65,92	866.860.285,74	3,00	916.260.300,00	5,70
Receitas Primárias ( I )	355.258.788,64	355.258.788,64 390.327.100,42	9,87	448.555.588,61	14,92	731.801.570,90		63,15 729.254.457,51 - 0,35	- 0,35	778.260.300,00	6,72
Despesa Total	355.006.677,45	355.006.677,45 410.611.432,86	15,66	433.384.431,17	5,55	841.611.927,91	94,20	866.860.285,74	3,00	916.260.300,00	5,70
Despesas Primárias ( II )	339.607.716,27	339.607.716,27 396.909.451,42	16,87	413.392.014,27	4,15	814.184.204,21		96,95 851.424.523,24	4,57	900.610.300,00	5,78
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	15.651.072,37	15.651.072,37 - 6.582.351,00 -142,06	- 142,06		- 634,21	35.163.574,34 - 634,21 - 82.382.633,31 - 334,28 - 122.170.065,73	-334,28	- 122.170.065,73	48,30	122.350.000,00	0,15
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	- 55.471.160,70	55.471.160,70 - 72.915.617,47	31,45	31,45 - 75.947.081,30	4,16	- 3.816.318,95 - 94,98 -	- 94,98	- 3.037.036,21 - 20,42	- 20,42	25.728.423,56	747,16
Dívida Pública Consolidada	98.412.507,56	98.412.507,56 181.732.608,72	84,66	102.152.182,85 - 43,79	- 43,79	105.472.128,79	3,25	108.636.292,65	3,00	130.000.000,00	19,67
Dívida Consolidada Líquida	- 94.386.757,45	- 21.471.139,98	- 77,25	- 97.418.221,28	353,72	94.386.757,45 - 21.471.139,98 - 77,25 - 97.418.221,28 353,72 - 101.234.540,23	3,92	3,92 - 104.271.576,44		3,00 - 120.000.000,00	15,08

Oğuvularada				Λ	ALORES A	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	TES				
Owner Company	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	426.087.352,87	499.081.692,29	17,13	525.093.469,12	5,21	5,21 899.548.493,03	71,31	956.667.011,34	6,35	1.001.930.638,05	4,73
Receitas Primárias (1)	372.346.736,37	411.443.796,55	10,50	464.344.745,33		12,86 782.178.791,04	68,45	68,45 804.805.219,31	2,89	851.027.638,05	5,74
Despesa Total	372.082.498,64	432.825.511,38	16,33	448.639.563,15	3,65	899.548.493,03	100,51	956.667.011,34	6,35	1.001.930.638,05	4,73
Despesas Primárias ( II )	355.942.847,42	418.382.252,74	17,54	427.943.413,17	2,29	870.232.644,83	103,35	870.232.644,83 103,35 939.632.103,85	7,97	984.817.363,05	4,81
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	16.403.888,95	- 6.938.456,19 -142,30	- 142,30	36.401.332,16	- 624,63	- 88.053.853,79	-341,90	36.401.332,16 - 624,63 - 88.053.853,79 - 341,90 - 134.826.884,54	53,12	. 133.789.725,00	- 0,77
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	- 58.139.323,53	58.139.323,53 - 76.860.352,38		32,20 - 78.620.418,56		2,29 - 4.079.034,35 - 94,81 -	- 94,81	- 3.351.673,16 - 17,83 -	- 17,83	28.134.031,16	739,40
Dívida Pública Consolidada	103.146.149,17	103.146.149,17 191.564.342,85	85,72	105.747.939,69 - 44,80	- 44,80	112.732.830,14	6,61	119.891.012,57	6,35	142.155.000,00	18,57
Dívida Consolidada Líquida	- 98.926.760,48	- 22.632.728,65	- 77,12	- 22.632.728,65 - 77,12 - 100.847.342,67 345,58 - 108.203.525,98	345,58	- 108.203.525,98	7,29	7,29 - 115.074.111,76	6,35	6,35 - 131.220.000,00	14,03





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido Art. 4°, \$2°, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	390.226.588,13	100%	278.463.110,07	100%	211.522.396,60	100%
Reservas	•	%0	•	%0	•	%0
Resultados Acumulado	390.226.588,13	100%	278.463.110,07	100%	211.522.396,60	100%
TOTAL	390.226.588,13	100%	278.463.110,07	100%	211.522.396,60	100%

		REGIME PREVIDENCIÁRIO	DENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	167.008.943,39	100%	139.904.357,00	100%	119.238.078,00	100%
Reservas		%0		%0	•	%0
Resultados Acumulado	167.008.943,39	100%	139.904.357,00	100%	119.238.078,00	100%
TOTAL	167.008.943,39	100%	139.904.357,00	100%	119.238.078,00	100%





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

IEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos Art. 4°, \$2°, Inciso II da LRF

RECEITAS	2023	2022	2021
REALIZADAS	(a)	(Q)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

LIQUIDADAS (d) (e) (f)	SOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					ES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	idência Social	əvidência dos Servidores		ALDO FINANCEIRO $2023 (g) = ((la - lid) +  2022 (h) = ((lb - lie) +  2021 (i) = (lc - lif) $
LIQUIDADAS	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	DESPESAS DE CAPITAL	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Regime Geral de Previdência Social	Regime Próprio de Previdência dos Servidores		SALDO FINANCEIRO

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((la – lid) + lilh)	2022 (h) = ((lb – lle) + Illi)	2021 (i) = (lc –
VALOR (III)	•	•	

Notas: Não houve movimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

	JUNE 1 NOT IND DE 1 NEVID	RECEIVES E BEST ESSAS I REVIDENCIALES DO RECIPIE I NO BE I REVIDENCIA DOS SERVIDORES	
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
افناعمامه معادية والمتاهدة والمتاهدة والمتاهدة والمتاهدة	12,200.000,00	12.400.00,00	16.500.00,00
Necella de Collillouições dos GeguladosCivil	10.300.000,00	10.400.000,00	9.000.000
Ativo Inativo	100.00.00	100.000.00	2.300.000,00
Pensionista			
Militar			
Ativo Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições PatronaisCivil			
Ativo Inativo	22 800 000 00		
Pensionista	22.800.000,00	23.500.000,00	30.000.000,00
Militar			
Ativo Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	000000	18 000 000 00	30 000 000 00
Receita Patrimonial	00,000.000.71		
Receitas Imobiliárias	17.000.000,00	18 000 000 00	30 000 000 00
Receitas de Valores MobiliáriosOutras			
Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	3.500.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Receita de Aporte Periódico de Valores PredefinidosOutras		00,000	00,000.
Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos Outras			
Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	59.000,000,010	61.900.000,00	84.500.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

REVIDÊNCIA DOS		
DE P		
PRÓPRIO		
REGIME		
ы		
ATUARIA		
H		,
FINANCEIR		מתתם כת דא
SITUAÇÃO		TOKIMA
DA		F 6
PLIAÇÃO		CIARIATO V
- A		ۆر
ΙΛ		T.
EMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊ	RVIDORES	SAGA OG TATAKIMA B KATBOMANTB OŽOSIMIO KA OŽOSITIK
ă	SI	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	3.357.000,00	3.629.850,00	3.600.000,00
Despesas Correntes	2.632.000,00	2.973.600,00	2.900.000,00
Despesas de Capital	725.000,00	656.250,00	500.000,00
PREVIDÊNCIA (V)	22.800.000,00	24.240.000,00	26.900.000,00
Benefícios - Civil	22.500.000,00	23.940.000,00	26.300.000,00
Aposentadorias	21.000.000,00	22.365.000,00	24.700.000,00
Pensões	1.500.000,00	1.575.000,00	1.600.000,00
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	•	•	•
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	300.000,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	26.157.000,00	27.869.850,00	30.500.000,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	32.843.000,00	34.030.150,00	54.000.000,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	190.000.00000	214.000.000,00	270.000.000,00
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



CELTACE PREVIDENCIATAGE - FEPE
Ano 2023 Ano 2024 Ano 2025
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital
Amortização de Empressimos Outras Receitas de Capital
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE ARENDO DE METAS ETSCACE DEMONSTRACITUO VI — AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  SENTIDORES  MAIO 2023 Ano 2024 Ano 2025  CANDENCIARIAS - RPPS  AND 2023 Ano 2024 Ano 2025  (X) THE STRACTION OF PROPERTOR OF PROPERT	IDÊNCIA DOS											
REFITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE  KONTO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS  REXO DE METAS FISCAIS  RENONSTRATUVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGISMONSTRATUVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGISMONSTRATUVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PINANCEIRA E ATUARIAL DO REGISMONSTRATUVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO PINANCEIRA E ATUARIAL DO REGISMONSTRATORES  ALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGISMONSTRATORES  SAS PREVIDENCIÁRIAS REPS (XIII) = (XI + XII)	ME PRÓPRIO DE PREV:	Ano 2025		•	•	1		•		Ano 2025		
REFITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE ROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS REXO DE METAS FISCAIS REXONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ENVIDORES  PALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  TALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  TO PRINCÍPICA DE SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REPS  TO PRINCÍPICA DE SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REPS  TO PRINCÍPICA DE SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REPS	ATUARIAL DO REGI	Ano 2024		•		•		•		Ano 2024		
REFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO D ROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENT WEXO DE METAS FISCAIS EMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUA SEVIDORES  TALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E AT ENCÍÁRIAS - RPPS  SPREVIDORES  1) SPREVIDENCIÁRIOS FREVIDENCIÁRIOS SAS PREVIDENCIÁRIOS SAS PREVIDENCIÁRIOS  BUNCÍÁRIO (XIV) = (X - XIII)  RSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO  TUTA de Insuficiências Financeiras  ção de Reserva	O AMARANTE ÁRIAS ÇÃO FINANCEIRA E UARIAL DO RPPS	Ano 2023		•		•				Ano 2023		
DESPESAS PREVIDE ADMINISTRAÇÃO (XI ADMINISTRAÇÃO PREVII ADMINISTRAÇÃO PREVII ADMINISTRAÇÃO PRESPESS OUTOS Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios - Militar Reformas APORTES DE RECUI RESULTADO PREVII RESULTADO PREVII RESULTADO PREVII RECUISOS PARA CODERT RECUISOS PARA FORMA RECU	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTY. ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAC SERVIDORES AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATU	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	ADMINISTRAÇÃO (XI) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (XII)	vil ias	Outros Beneficios Previdenciários nneficios - Militar	Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

SALDO FINANCEIS	DESIII TADO	DESDESAS	PECEITAS	EXERCÍCIO
œ		ea "a")	trativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a"	MF – Demonstrativo 6 (LRI
	VIDENCIA DOS SERVIDORES	PROJEÇÃO ALDARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO	PROJEÇÃO ALUARIAL DO	

AMF - Demonstrativo 6 (1	AME - Demonstrativo 6 (1 RF art 4º 8.2º inciso IV alínea ".")	PROJEÇÃO ALOARIÁL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES : att 4º 8.2º inciso IV alinaa "a")	VIDENCIA DOS SERVIDORES	B\$ 100
EVEDCÍCIO	DECEITAS	DESDEGAS	DESIII TADO	CAL DO ENANCEIDO
C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(q)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	25.049.101,32	22.114.922,26	2.934.179,05	
2021	33.757.821,21	25.793.160,74	7.964.660,47	35.947.940,85
2022	41.725.737,25	24.293.936,99	17.431.800,26	53.379.741,11
2023	41.732.141,36	24.751.612,82	16.980.528,54	70.360.269,65
2024	39.313.684,34	26.542.754,68	12.770.929,66	83.131.199,31
2025	36.118.381,77	28.820.962,25	7.297.419,52	90.428.618,83
2026	31.270.999,79	28.050.881,32	3.220.118,47	93.648.737,30
2027	29.700.932,73	27.715.294,65	1.985.638,08	95.634.375,38
2028	28.236.900,73	26.628.731,38	1.608.169,35	97.242.544,73
2029	26.729.215,57	26.138.800,41	590.415,16	97.832.959,89
2030	25.386.017,58	25.038.843,81	347.173,77	98.180.133,66
2031	24.111.365,70	24.270.493,91	-159.128,21	98.021.005,45
2032	22.885.296,59	23.241.681,59	-356.385,00	97.664.620,45
2033	21.698.330,28	22.306.771,70	-608.441,42	97.056.179,03
2034	20.599.877,03	21.212.426,73	-612.549,70	96.443.629,33
2035	19.483.487,13	20.424.078,84	-940.591,71	95.503.037,62
2036	19.383.486,96	19.836.809,94	-453.322,98	95.049.714,64
2037	18.327.697,12	18.920.279,12	-592.582,00	94.457.132,64
2038	17.364.923,60	17.853.077,55	-488.153,95	93.968.978,69
2039	16.429.210,42	16.889.652,34	-460.441,92	93.508.536,77
2040	15.552.332,43	15.904.766,70	-352.434,27	93.156.102,50
2041	14.675.262,61	15.094.558,07	-419.295,46	92.736.807,04
2042	13.885.988,87	14.181.137,93	-295.149,06	92.441.657,98
2043	13.110.768,71	13.375.097,39	-264.328,68	92.177.329,30
2044	12.389.527,34	12.552.023,49	-162.496,15	92.014.833,15
2045	11.718.589,05	11.724.054,81	-5.465,76	92.009.367,39
2046	11.071.489,24	10.958.139,25	113.349,99	92.122.717,38
2047	10.472.704,47	10.184.865,84	287.838,63	92.410.556,01
2048	9.918.751,58	9.410.406,17	508.345,41	92.918.901,42
2049	9.489.887,48	8.684.651,47	805.236,01	93.724.137,43
2050	8.985.677,45	7.993.748,69	991.928,76	94.716.066,19
2051	8.522.188,75	7.311.128,67	1.211.060,08	95.927.126,27
2052	8.097.677,36	6.640.180,99	1.457.496,37	97.384.622,64
2053	7.699.754,13	6.007.648,56	1.692.105,57	99.076.728,21
2054	7.327.526,29	5.416.459,56	1.911.066,73	100.987.794,94
2055	681.857,99	4.851.726,93	-4.169.868,94	96.817.926,00
2056	704.013,30	4.346.789,13	-3.642.775,83	93.175.150,17
2057	614.163,01	3.866.021,07	-3.251.858,06	89.923.292,11
2058	534.369,89	3.424.136,10	-2.889.766,21	87.033.525,90
2059	463.263,48	3.020.820,90	-2.557.557,42	84.475.968,48





PROJE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS	GONCALO DO AMARANTE ORÇAMENTÂRIAS			2025
DEMON	ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SEDVITODES	DA SITUAÇÃO FINANCEIRA		E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS	
AVALI	SERVIDORES AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA	EIRA E ATUARIAL DO RPPS	PS		
		2.654.098,16	-2.253.997,66	82.221.970,82	
2061	344.161,42	2.321.987,45	-1.977.826,03	80.244.144,79	
2062	294.791,06	2.022.521,64	-1.727.730,58	78.516.414,21	
2063	251.411,70	1.753.712,40	-1.502.300,70	7.014.113,51	
2064	213.514,75	1.513.569,88	-1.300.055,13	74 604 664 00	
2065	160.304,80	1.300.082,09	-1.119.497,29	73 635 435 06	
2067	127.679.89	945.115.35	-817,435,46	72.818.000.50	
2068	106.783,32	799.701,17	-692.917,85	72.125.082,65	
2069	89.011,63	673.105,09	-584.093,46	71.540.989,19	
2070	73.974,05	563.518,85	-489.544,80	71.051.444,39	
2071	61.354,71	469.223,07	-407.868,36	70.643.576,03	
2072	50.825,04	388.566,91	-337.741,87	70.305.834,16	
2073	42.076,30	319.975,46	-277.899,16	70.027.935,00	
2074	34.819,37	261.959,83	-227.140,46	69.800.794,54 60.616.430.65	
2076	20.184,42	720.000.57	-104.303,09	09.010.450,000	
207.6	23.720,30	138 295 10	-146.57.2,01	69.407.000,04	
2078	15 856 90	110 149 00	-94 292 10	69 254 728 70	
2079	12.832,61	86.989,13	-74.156,52	69.180.572,18	
2080	10.301,16	68.055,45	-57.754,29	69.122.817,89	
2081	8.188,15	52.687,70	-44.499,55	69.078.318,34	
2082	6.431,56	40.312,88	-33.881,32	69.044.437,02	
2083	4.982,64	30.446,16	-25.463,52	69.018.973,50	
2084	3.800,10	22.673,33	-18.873,23	69.000.100,27	
2085	2.847,12	16.627,34	-13.780,22	68.986.320,05	
2086	2.090,23	11.988,15	-9.897,92	68.976.422,13	
2087	1.498,60	8.478,71	-6.980,11	68.969.442,02	
2088	1.043,31	5.865,53	4.822,22	68.964.619,80	
2089	74,760	3.960,10	-3.262,63	68.961.357,17	
2090	439,45	2.607,24	-2.167,79	68.959.189,38	
7002	204,40	1.6/4,10	-1.419,70	66 056 053 33	
2092	40,000	634 82	-910,43	68 056 273 10	
2093	90,40	034,82	-560,13	60.930.Z/3,10	
2095	2,85	215,67	-212,82	68.955.702,90	

**PÁGINA 34** 

Nº 138

**22 DE JULHO DE 2024** 



2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

IEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Art. 4°, 82°, Inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚN	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	ISTA	COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	•	•		- SEM MOVIMENTO
TOTAL			•	•		





Ц	ח	
c	۷	
C	)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

IEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

	LRF
1	ф
	H
	Inciso
	\$2°,
	<b>4</b> °
	Art.

EVENTO	2025
Aumento Permanente da Receita*	
( - ) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB**	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	
Redução Permanente de Despesas (II)***	
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	
Saldo Utilizado ( IV )	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV )	
Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	



**PÁGINA 36** 

Nº 138

**22 DE JULHO DE 2024** 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 40, § 30) PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	R\$ 1.00
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

